

JURISPRUDÊNCIA EM REVISTA

Período de 01 a 30 de junho de 2017

O Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, por meio do Setor de Jurisprudência/Núcleo de Documentação criou o Informativo “**Jurisprudência em Revista**”, com o escopo de veicular ementas e decisões proferidas pelo Tribunal Superior do Trabalho, relativas aos recursos interpostos em face dos acórdãos deste Tribunal. O Informativo possibilita o acesso ao inteiro teor dos acórdãos dos mencionados Tribunais.

Boletim das decisões do TST, referentes aos processos oriundos do TRT da 24ª Região, publicadas no período de 01 a 30 de junho de 2017:

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. CORREÇÃO MONETÁRIA DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS. ÍNDICE APLICÁVEL. O presente agravo de instrumento merece provimento, com conseqüente processamento do recurso de revista, ante a demonstração de possível ofensa ao art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91. **Agravo de instrumento conhecido e provido. 3. CORREÇÃO MONETÁRIA DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS. ÍNDICE APLICÁVEL.** O Supremo Tribunal Federal, nos autos das Ações Diretas de Inconstitucionalidade nºs 4.357, 4.372, 4.400 e 4.425, reconheceu a inconstitucionalidade da regra inserida no art. 100 da CF, por força da Emenda Constitucional nº 62, especificamente do seu § 12, no tocante à expressão "*índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança*" nele abrigada. Esta Corte Superior, em sua composição plenária, nos autos do processo nº TST - ArgInc - 479-60.2011.5.04.0231, analisou a constitucionalidade da diretriz insculpida no *caput* do art. 39 da Lei nº 8.177/91, na parte em que determina a utilização da variação acumulada da TRD para fins de atualização monetária, à luz da interpretação dada pelo Supremo Tribunal Federal, consoante suso mencionado. Na ocasião, declarou-se a inconstitucionalidade, por arrastamento, da expressão "*equivalentes à TRD*", contida no *caput* do art. 39 da Lei nº 8.177/91; adotou-se a técnica da interpretação conforme a Constituição para manter o direito à atualização monetária dos créditos trabalhistas mediante a incidência do índice que reflita a variação plena da inflação; definiu-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) como fator de atualização a ser utilizado na tabela de atualização monetária dos débitos trabalhistas na Justiça do Trabalho; e determinou-se a modulação dos efeitos para que, nos processos em curso, incidisse a aplicação do IPCA-E como parâmetro de atualização monetária a partir de 30 de junho de 2009. Entretanto,

posteriormente à decisão plenária desta Corte Superior trabalhista, o Supremo Tribunal Federal, em 14/10/2015, por meio de decisão monocrática da lavra do Ministro Dias Toffoli, nos autos da Reclamação nº 22.012, ajuizada pela Federação Nacional dos Bancos, deferiu liminar para suspender os efeitos da decisão proferida por esta Corte na Arguição de Inconstitucionalidade nº TST-ArgInc-479-60.2011.5.04.0231, bem como da tabela única editada pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Consoante a referida liminar, a decisão do TST extrapolou o entendimento do STF nos julgamentos das ADINs supramencionadas, correlatas à sistemática de pagamentos de precatórios introduzida pela Emenda Constitucional nº 62/2009, pois a posição adotada por esta Corte Superior usurpou a competência do Supremo para decidir, como última instância, controvérsia com fundamento na Constituição Federal, mormente porque o art. 39 da Lei nº 8.177/91 não fora apreciado pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade, tampouco submetido à sistemática da repercussão geral. Logo, tem-se que o art. 39 da Lei nº 8.177/91 permanece em plena vigência, razão pela qual deve ser mantida a Taxa Referencial como índice de atualização dos créditos trabalhistas. **Recurso de revista conhecido e provido. Processo: [RR - 24181-14.2016.5.24.0066](#) Data de Julgamento: 07/06/2017, Relatora Ministra: Dora Maria da Costa, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 09/06/2017. [Acórdão TRT.](#)**

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO REGIONAL PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI 13.015/2014. DESPACHO PROFERIDO NA VIGÊNCIA DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 40/2016 DO TST. DÉBITOS TRABALHISTAS. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. IMPOSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DO IPCA-E OU INPC. APLICAÇÃO DA TRD. I. O Tribunal Regional considerou inconstitucional o art. 39 da Lei 8.177/91 e determinou a atualização monetária do valor devido nos autos com base no IPCA-E. Fundamentou o entendimento na decisão proferida por esta Corte em AgrInc - 479-60.2011.5.04.0231. II. No entanto, o Supremo Tribunal Federal concedeu liminar em reclamação para suspender os efeitos da decisão proferida pelo Pleno deste Tribunal naquela arguição de inconstitucionalidade. III. Em consequência dessa liminar, impõe-se a conclusão de que o art. 39 da Lei nº 8.177/91, na parte em que se refere à TRD, continua em vigor. IV. Não fosse isso, em 10/03/2016, em nova reclamação, na qual se apreciou Orientação Jurisprudencial do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, o Exmo. Sr. Ministro Dias Toffoli decidiu que toda a Justiça do Trabalho deve observar a regra de atualização monetária contida no art. 39 da Lei 8.177/91. A utilização do IPCA-E ou INPC para esse fim está suspensa. Logo, o índice de correção monetária do débito trabalhista nestes autos é a TRD, e não o IPCA-E. V. **Agravo de instrumento de que se conhece e a que se dá provimento**, por aparente violação do art. 39 da Lei 8.177/91, para determinar o processamento do recurso de revista, observando-se o disposto na Resolução Administrativa nº 928/2003. **II - RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO REGIONAL PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI 13.015/2014. DÉBITOS TRABALHISTAS. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. IMPOSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DO IPCA-E OU INPC.**

APLICAÇÃO DA TRD. O entendimento do Tribunal Regional, no sentido de aplicar o IPCA-E para atualização dos débitos trabalhistas, viola o art. 39 da Lei 8.177/91, o qual, na parte em que se refere à TRD, continua em vigor. Logo, o índice de correção monetária do débito trabalhista nestes autos é a TRD, e não o IPCA-E, tampouco o INPC. **Recurso de revista de que se conhece e a que se dá provimento.** Processo: [RR - 24387-32.2015.5.24.0076](#) Data de Julgamento: 07/06/2017, Relatora Desembargadora Convocada: Cilene Ferreira Amaro Santos, 4ª Turma, Data de Publicação: DEJT 09/06/2017. [Acórdão TRT.](#)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Omissão existente. **Embargos de declaração de que se conhece e a que se dá provimento,** para sanar o vício apontado, sem efeito modificativo. Processo: [ED-AIRR - 749-63.2013.5.24.0003](#) Data de Julgamento: 07/06/2017, Relatora Desembargadora Convocada: Cilene Ferreira Amaro Santos, 4ª Turma, Data de Publicação: DEJT 09/06/2017. [Acórdão TRT.](#)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCESSO SOB A ÉGIDE DA LEI 13.015/2014. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO DOS DÉBITOS TRABALHISTAS. Demonstrado no agravo de instrumento que o recurso de revista preenchia os requisitos do art. 896 da CLT, dá-se provimento ao agravo de instrumento, para melhor análise da arguição de violação do art. 39, da Lei nº 8.177/91, suscitada no recurso de revista. **Agravo de instrumento provido. 2. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO DOS DÉBITOS TRABALHISTAS.** O Tribunal Pleno do TST (ArgInc 479-60.2011.5.04.0231) declarou a inconstitucionalidade da expressão "equivalentes à TRD", contida no *caput* do artigo 39, da Lei nº 8.177/91, adotando a técnica de interpretação conforme a Constituição para o texto remanescente do dispositivo impugnado. Definiu, ainda, a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) como fator de atualização a ser utilizado na tabela de atualização monetária dos débitos trabalhistas na Justiça do Trabalho. Sucede, porém, que o Ministro Dias Toffoli, do Supremo Tribunal Federal, nos autos da Rcl 22.012/RS, mediante decisão monocrática, deferiu "... o pedido liminar para suspender os efeitos da decisão reclamada e da 'tabela única' editada pelo CSJT em atenção à ordem nela contida, sem prejuízo do regular trâmite da Ação Trabalhista nº 0000479-60.2011.5.04.0231, inclusive prazos recursais". Assim, diante da referida decisão, entende-se que deve ser mantida a TR como índice de atualização dos débitos trabalhistas. **Recurso de revista conhecido e provido no aspecto.** Processo: [RR - 24052-65.2015.5.24.0091](#) Data de Julgamento: 07/06/2017, Relator Ministro: Mauricio Godinho Delgado, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 09/06/2017. [Acórdão TRT.](#)

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA DA RECLAMANTE. APELO INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DO NOVO CPC (LEI N.º 13.105/2015). TEMPO À ESPERA DA CONDUÇÃO DA EMPRESA. A despeito das razões expostas pela parte agravante, merece ser mantido o despacho que negou seguimento ao Recurso de Revista, pois a reforma do julgado demandaria o reexame do conjunto fático-probatório dos autos, o que se mostra vedado em Recurso de Revista pela Súmula n.º 126 do TST. **Agravo de Instrumento conhecido e não provido.** **AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA. APELO INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DO NOVO CPC (LEI N.º 13.105/2015). ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA. CRÉDITOS TRABALHISTAS.** Demonstrada a divergência jurisprudencial, nos termos do artigo 896, "a", da CLT, determina-se o processamento do Apelo. **Agravo de Instrumento conhecido e parcialmente provido.** **RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA. DANOS MORAIS E MATERIAIS. ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA. CRÉDITOS TRABALHISTAS.** Diante do explícito pronunciamento do STF, quando do exame da Reclamação Constitucional n.º 22.012, de que cabe à Corte Suprema o prévio exame da existência de repercussão geral sobre a matéria e, em caso positivo, o exame em abstrato da constitucionalidade da norma impugnada, entendimento que culminou na cassação dos efeitos da decisão proferida pelo Pleno do TST, permanecem hígidas as disposições do artigo 39, *caput*, da Lei n.º 8.177/91, não havendo de se falar em adoção de outra taxa referencial para o cálculo da correção monetária dos débitos trabalhistas que não a prevista na legislação em vigor. **Recurso de Revista conhecido e provido.** **Processo:** [ARR - 24888-76.2015.5.24.0046](#) **Data de Julgamento:** 07/06/2017, **Relatora Ministra:** Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 09/06/2017. [Acórdão TRT.](#)

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. APELO INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DO NOVO CPC (LEI N.º 13.105/2015). HORAS IN ITINERE. VALIDADE DAS NORMAS COLETIVAS QUE SUPRIMIRAM O PAGAMENTO POR NORMA COLETIVA. Diante da possível ofensa ao art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, determina-se o processamento do Recurso de Revista. **Agravo de Instrumento a que se dá provimento.** **RECURSO DE REVISTA. APELO INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DO NOVO CPC (LEI N.º 13.105/2015). HORAS IN ITINERE. VALIDADE DAS NORMAS COLETIVAS QUE SUPRIMIRAM O PAGAMENTO POR NORMA COLETIVA.** Quanto à validade da norma coletiva que suprime o direito ao recebimento das horas *in itinere*, o entendimento que se pacificou no âmbito desta Corte Superior é o da impossibilidade, sob o fundamento de que, embora convenções e acordos coletivos possam dispor sobre redução de determinados direitos, condicionada essa redução, conforme entendimento majoritário, a contrapartidas, não é admissível a utilização de instrumentos normativos com a finalidade de simplesmente suprimir direitos mínimos dos trabalhadores, previstos na legislação, como se verifica no caso dos autos. Ocorre que a questão da supressão das horas *in itinere* tomou novos contornos após a decisão proferida pelo Ministro Teori Zavascki, no julgamento do RE-895759/PE, divulgado no DJE em

12/9/2016, em que se fixaram os seguintes balizamentos: a) reconhecimento constitucional da validade dos acordos e convenções coletivas como instrumentos "de prevenção e de autocomposição de conflitos trabalhistas"; b) percepção de que no âmbito do direito coletivo não se vislumbra a assimetria existente na relação individual de trabalho; c) a constatação de outras vantagens compensatórias, em face da supressão ao pagamento das horas *in itinere*; d) falta de questionamento acerca da validade da votação da Assembleia Geral, fazendo-se presumir "legítima a manifestação de vontade proferida pela entidade sindical". Assim, verificado que, no caso dos autos, o Regional expressamente consignou que os ACTs de 2009/2010 e 2010/2011 estabeleceram contrapartidas em face da supressão do pagamento das horas *in itinere*, não há outro entendimento a ser adotado que não o reconhecimento da validade da norma coletiva pactuada entre as partes. **Recurso de Revista conhecido e provido.** **Processo:** [RR - 24063-49.2015.5.24.0106](#) **Data de Julgamento:** 07/06/2017, **Relatora Ministra:** Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 09/06/2017. [Acórdão TRT.](#)

GESTANTE. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. CONTRATO DE APRENDIZAGEM. A empregada . gestante tem direito à estabilidade provisória, prevista no artigo 10, inciso II, alínea b, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, mesmo na hipótese de admissão mediante contrato por tempo determinado. Inteligência da Súmula 244, III, do TST. **Recurso de revista conhecido e provido.** **Processo:** [RR - 362-06.2011.5.24.0072](#) **Data de Julgamento:** 07/06/2017, **Relator Ministro:** Augusto César Leite de Carvalho, 6ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 09/06/2017. [Acórdão TRT.](#)

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. LEI Nº 13.015/2014. RECLAMADA. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. 1 - Atendidos os requisitos do art. 896, § 1º-A, da CLT. 2 - Dá-se provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, uma vez que possivelmente foi violado o art. 39 da Lei nº 8.177/91. 3 - **Agravo de instrumento a que se dá provimento.** **II - RECURSO DE REVISTA. LEI Nº 13.015/2014. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL.** 1 - Atendidos os requisitos do art. 896, § 1º-A, da CLT. 2 - Trata-se a controvérsia em torno da definição do índice de atualização monetária dos créditos trabalhistas. 3 - O STF, nas ADIs nºs 4.357, 4.372, 4.400 e 4425, declarou inconstitucional a expressão "*índice oficial da remuneração básica da caderneta de poupança*", constante do § 12 do artigo 100 da Constituição Federal. No mesmo sentido, na Ação Cautelar nº 3764 MC/DF, o entendimento foi reafirmado, afastando a TRD como índice de correção monetária. 4 - Por essa razão, o Pleno do TST decidiu conferir interpretação conforme a Constituição ao art. 39 da Lei nº 8.177/1991, para afastar a aplicação da expressão "*equivalentes à TRD*", determinando a aplicação do IPCA-E (ArgInc-479-60.2011.5.04.0231, DEJT 14/08/2015). 5 - A decisão do Pleno do TST foi suspensa por liminar do STF na

Reclamação n.º 22012, sob o fundamento de que "as ADI n.ºs 4.357/DF e 4.425/DF tiveram como objeto a sistemática de pagamento de precatórios introduzida pela EC n.º 62/09, a qual foi parcialmente declarada inconstitucional por esta Suprema Corte, tendo o próprio Relator, Ministro Luiz Fux, reforçado o limite objetivo da declaração de inconstitucionalidade ' por arrastamento' do art. 1.º-F da Lei n.º 9.494/97, com a redação dada pela Lei n.º 11.960/09, ao ' ao intervalo de tempo compreendido entre a inscrição do crédito em precatório e o efetivo pagamento' (RE n.º 870.947/SE, DJe de 27/4/15)". Constatou na conclusão da decisão liminar do STF: "Ante o exposto, defiro o pedido liminar para suspender os efeitos da decisão reclamada e da "tabela única" editada pelo CSJT em atenção a ordem nela contida, sem prejuízo do regular trâmite da Ação Trabalhista n.º 0000479-60.2011.5.04.0231, inclusive prazos recursais". 6 - Na Sessão de Julgamento de 20/03/2017, o Pleno do TST acolheu embargos de declaração com efeito modificativo para excluir a determinação de reedição da Tabela Única de cálculo de débitos trabalhistas (matéria objeto da liminar de suspensão que havia sido deferida pelo STF), e, ainda, para modular os efeitos da sua decisão fixando como marco 25/03/2015. 7 - Nesse contexto, no caso concreto, em fase de conhecimento, aplicam-se a TRD e o IPCA-E, como índices de correção monetária, segundo a modulação determinada pelo Pleno do TST em julgamento de embargos de declaração (25/03/2015). 8 - **Recurso de revista a que se dá provimento parcial. Processo: [RR - 25152-48.2015.5.24.0061](#) Data de Julgamento: 07/06/2017, Relatora Ministra: Kátia Magalhães Arruda, 6ª Turma, Data de Publicação: DEJT 09/06/2017. [Acórdão TRT.](#)**

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI 13.015/2014. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. Demonstrada possível violação do art. 39 da Lei 8.177/91, impõe-se o provimento do agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. **Agravo de instrumento provido. II - RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI 13.015/2014. 2 - CORREÇÃO MONETÁRIA.** O STF, em sede liminar, na Reclamação 22.012, determinou a suspensão dos efeitos da decisão do TST, no processo n.º ArgInc-479-60.2011.5.04.0231, em que, declarando a inconstitucionalidade da expressão "equivalente à TRD" contida no caput do artigo 39 da Lei 8.177/91, definiu o IPCA-E como fator de atualização dos créditos trabalhistas. Em decorrência da decisão liminar proferida pelo STF na Reclamação 22.012, o Tribunal Pleno dessa Corte Superior decidiu, por maioria de votos, em sessão realizada no dia 20/3/2017, em embargos declaratórios em incidente de arguição de inconstitucionalidade (ED-ArgInc-479-60.2011.5.04.0231), conferir efeito modificativo ao julgado para modular os efeitos da decisão que declarou inconstitucional, por arrastamento, a expressão "equivalentes à TRD", contida no art. 39 da Lei 8.177/91, e acolher o IPCA-E como índice de atualização monetária dos débitos trabalhistas, para que produza efeitos somente a partir de 25/3/2015 - data adotada pelo STF no acórdão prolatado na ADI 4.357 - , enquanto não decidida a questão de forma definitiva pelo STF. **Recurso de revista sobrestado. Processo: [RR - 24693-98.2015.5.24.0076](#) Data de Julgamento: 13/06/2017, Relatora**

Ministra: Delaíde Miranda Arantes, 2ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 16/06/2017. [Acórdão TRT.](#)

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. LEI Nº 13.015/2014. INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 40 DO TST. RECLAMADA. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. 1 - Atendidos os requisitos exigidos no art. 896, § 1º-A, I, da CLT. **2 - Agravo de instrumento a que se dá provimento** por provável violação do art. 39 da Lei nº 8.177/91. **CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL.** 1 - O recurso de revista foi interposto na vigência da Lei nº 13.015/2014 e atende aos requisitos do art. 896, § 1º-A, da CLT. 2 - Trata-se de controvérsia em torno da definição do índice de atualização monetária dos créditos trabalhistas. 3 - O STF, nas ADIs nºs 4.357, 4.372, 4.400 e 4425, declarou inconstitucional a expressão "*índice oficial da remuneração básica da caderneta de poupança*", constante do § 12 do artigo 100 da Constituição Federal. No mesmo sentido, na Ação Cautelar nº 3764 MC/DF, o entendimento foi reafirmado, afastando a TRD como índice de correção monetária. 4 - Por essa razão, o Pleno do TST decidiu conferir interpretação conforme a Constituição ao art. 39 da Lei nº 8.177/1991, para afastar a aplicação da expressão "equivalentes à TRD" e determinar a incidência do IPCA-E, ressalvando ainda que "atribui-se efeito modulatório à decisão, que deverá prevalecer a partir de 30 de junho de 2009 (data de vigência da Lei nº 11.960/2009, que acresceu o artigo 1º-F à Lei nº 9.494/1997, declarado inconstitucional pelo STF, com o registro de que essa data corresponde à adotada no Ato de 16/04/2015, da Presidência deste Tribunal, que alterou o ATO.TST.GDGSET.GP.Nº 188, de 22/4/2010, publicado no BI nº 16, de 23/4/2010, que estabelece critérios para o reconhecimento administrativo, apuração de valores e pagamento de dívidas de exercícios anteriores - passivos - a magistrados e servidores do Tribunal Superior do Trabalho), observada, porém, a preservação das situações jurídicas consolidadas resultantes dos pagamentos efetuados nos processos judiciais em virtude dos quais foi adimplida a obrigação, em respeito à proteção ao ato jurídico perfeito, também protegido constitucionalmente (art. 5º, XXXVI)". (ArgInc - 479-60.2011.5.04.0231, DEJT 14/08/2015). 5 - A decisão do Pleno do TST foi suspensa por liminar do STF na Reclamação nº 22012, sob o fundamento de que "as ADI nºs 4.357/DF e 4.425/DF tiveram como objeto a sistemática de pagamento de precatórios introduzida pela EC nº 62/09, a qual foi parcialmente declarada inconstitucional por esta Suprema Corte, tendo o próprio Relator, Ministro Luiz Fux, reforçado o limite objetivo da declaração de inconstitucionalidade 'por arrastamento' do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, com a redação dada pela Lei nº 11.960/09, ao 'ao intervalo de tempo compreendido entre a inscrição do crédito em precatório e o efetivo pagamento' (RE nº 870.947/SE, DJe de 27/4/15)". Constatou na conclusão da decisão liminar do STF: "Ante o exposto, defiro o pedido liminar para suspender os efeitos da decisão reclamada e da "tabela única" editada pelo CSJT em atenção a ordem nela contida, sem prejuízo do regular trâmite da Ação Trabalhista nº 0000479-60.2011.5.04.0231, inclusive prazos recursais". 6 - Na Sessão de Julgamento de 20/03/2017, o Pleno do TST acolheu embargos de declaração com efeito modificativo para excluir a determinação de reedição da Tabela Única de cálculo de débitos

trabalhistas (matéria objeto da liminar de suspensão que havia sido deferida pelo STF), e, ainda, para modular os efeitos da sua decisão fixando como marco 25/03/2015. 7 - Nesse contexto, no caso concreto, em fase de conhecimento, aplicam-se a TRD e o IPCA-E, como índices de correção monetária, segundo a modulação determinada pelo Pleno do TST em julgamento de embargos de declaração (25/03/2015). 8 - **Recurso de revista a que se dá provimento parcial.** **Processo:** [RR - 24171-37.2016.5.24.0076](#) **Data de Julgamento:** 21/06/2017, **Relatora Ministra:** Kátia Magalhães Arruda, 6ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 23/06/2017. [Acórdão TRT.](#)

AGRAVO DE INSTRUMENTO DO RECLAMANTE. ESTABILIDADE ACIDENTÁRIA. DOENÇA PROFISSIONAL. Ante aparente violação de dispositivo de lei (art. 118 da Lei 8.213/91), nos termos exigidos no artigo 896 da CLT, **provê-se o agravo de instrumento** para determinar o processamento do recurso de revista. vedado em recurso de revista, nos termos da Súmula 126 do TST. Recurso de revista não conhecido. **HORAS IN ITINERE.** O Tribunal Regional afirmou não ter o reclamante comprovado ser de difícil acesso o local de trabalho, uma das condições *sine qua non* para a concessão de horas *in itinere*. Logo, não há como se vislumbrar violação dos dispositivos de lei ou da CF de 1988 apontados, tampouco divergência jurisprudencial. Recurso de revista não conhecido. **ESTABILIDADE ACIDENTÁRIA. DOENÇA PROFISSIONAL.** O reclamante era portador de doença profissional quando da extinção do contrato de trabalho. Desse modo, tem direito o reclamante à estabilidade provisória, prevista no art. 118 da Lei 8.213/91, conforme entendimento pacificado na parte final do item II da Súmula 378 do TST. **Recurso de revista conhecido e provido.** **Processo:** [ARR - 32300-31.2008.5.24.0005](#) **Data de Julgamento:** 21/06/2017, **Relator Ministro:** Augusto César Leite de Carvalho, 6ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 23/06/2017. [Acórdão TRT.](#)

DANO MORAL. AUSÊNCIA DE INSTALAÇÕES SANITÁRIAS ADEQUADAS NO LOCAL DE TRABALHO. TRABALHO EM CONDIÇÕES DEGRADANTES. REDIMENSIONAMENTO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO. MAJORAÇÃO DE R\$ 2.000,00 para R\$ 15.000,00. A Corte Regional deu provimento ao recurso do reclamante para fixar em R\$ 2.000,00 a condenação em danos morais, tendo em vista que "o autor fazia suas necessidades dentro de recipientes plásticos quando estava no carro forte, pois não havia autorização para ir ao banheiro, o que confirma a situação degradante e precária na qual o trabalho desenvolvido". A jurisprudência desta Corte tem admitido a possibilidade de majoração ou diminuição do valor da indenização por danos morais, nesta instância extraordinária, apenas nos casos em que a indenização for fixada em valores excessivamente módicos ou estratosféricos, o que é o caso dos autos. No caso, o reclamante fazia suas necessidades fisiológicas dentro de recipientes plásticos quando estava no carro forte, em virtude de não ter autorização para ir ao banheiro. Considerando os parâmetros

transcritos, a condição econômica da reclamada, o grau de reprovação da conduta patronal, a gravidade do dano, bem como o caráter pedagógico e preventivo da medida, que deve representar um valor significativo, que convença o infrator a não reincidir em sua conduta ilícita, revela-se desproporcional o valor fixado pela instância ordinária, pois não compensa adequadamente o dano moral causado pela conduta antijurídica de seu empregador, e, principalmente, não atende à gravidade da situação fática nestes autos delineada e à finalidade preventivo-sancionatória que condenações dessa natureza necessariamente devem ter, de modo a inibir a reiteração da conduta lesiva em casos semelhantes. Constatado que o trabalhador trabalhava, pois, em condições precárias, sem garantia de direitos humanos mínimos, como acesso a instalações sanitárias adequadas, está evidentemente configurado situação repudiada pela sociedade e que deve ser combatida arduamente pelo Estado, a fim de garantir aos que aqui habitam um padrão mínimo civilizatório. Nesse contexto, em atenção ao princípio da proporcionalidade, à extensão do dano, à culpa e ao aporte financeiro da reclamada, bem como à necessidade de que o valor fixado a título de indenização por danos morais atenda à sua função suasória e preventiva, capaz de convencer o ofensor a não reiterar sua conduta ilícita, entende-se que o valor arbitrado na instância ordinária no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em razão da ausência de instalações sanitárias e refeitórios no ambiente de trabalho mostra-se excessivamente módico. **Recurso de revista conhecido e provido.**
Processo: [RR - 24143-71.2015.5.24.0022](#) **Data de Julgamento:** 13/06/2017, **Relator Ministro:** José Roberto Freire Pimenta, 2ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 23/06/2017. [Acórdão TRT.](#)

RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. TENDINITE NO OMBRO E BURSITE. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. PENSÃO MENSAL VITALÍCIA. REDUÇÃO PERMANENTE DA CAPACIDADE LABORATIVA. A Corte regional, conquanto tenha deixado explicitamente consignado a doença laboral do autor, que ocasionou na sua invalidez no percentual de 12,5% para o trabalho, entendeu ser indevida a pretendida indenização por danos materiais, somente em razão de o autor não haver experimentado prejuízo remuneratório em função da sua aposentadoria voluntária. A percepção de benefício previdenciário, no entanto, ainda que no patamar salarial auferido pelo segurado, não produz qualquer absolvição da responsabilidade civil do empregador em relação à indenização devida na ocorrência de incapacidade laboral, conforme se infere do disposto no artigo 121 da Lei nº 8.213/91, que estatui que "o pagamento, pela Previdência Social, das prestações por acidente do trabalho não exclui a responsabilidade civil da empresa ou de outrem". Por outro lado, o artigo 950 do Código Civil, ao estabelecer o pagamento de indenização na hipótese de ofensa que resulte em defeito que impeça o ofendido de exercer o seu ofício profissional, não impõe a condição de que a diminuição da capacidade resulte em efetiva perda financeira. Nos termos dessa disposição legal, o fundamento para o deferimento de pensão mensal é, pois, a redução da capacidade laborativa e a inabilitação para o exercício das funções que exercia, não estando condicionada à comprovação de efetivo

prejuízo financeiro pelo empregado. Ademais, a jurisprudência prevalecente nesta Corte superior firmou-se no sentido de que, até mesmo nos casos em que haja a reintegração do empregado ao emprego com a conseqüente continuidade no recebimento dos valores remuneratórios do trabalhador, esse fato, por si só, não inviabiliza o pagamento de pensão mensal, a título de danos materiais, uma vez que essa medida tem por finalidade reparar justamente a redução da capacidade laborativa sofrida, não se confundindo com a contraprestação salarial (precedente). **Recurso de revista conhecido e provido. Processo:** [RR - 1129-83.2013.5.24.0004](#) **Data de Julgamento:** 13/06/2017, **Relator Ministro:** José Roberto Freire Pimenta, 2ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 23/06/2017. [Acórdão TRT.](#)

RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE. APELO INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI N.º 13.015/2014 E DO NOVO CPC (LEI N.º 13.105/2015). INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL. PAGAMENTO TOTAL DO PERÍODO COM A INCIDÊNCIA DO ADICIONAL. APLICAÇÃO DA SÚMULA N.º 437, I, DO TST. A questão referente à concessão parcial do intervalo intrajornada encontra-se pacificada no âmbito desta Corte, nos termos do item I da Súmula n.º 437, segundo o qual, havendo a redução ou supressão do intervalo intrajornada, é devido o período total correspondente ao intervalo com adicional de, no mínimo, 50%. Tendo a Corte de origem considerado indevido o pagamento do intervalo, mesmo constando que o Reclamante usufruiu de apenas 40 minutos de intervalo, sua decisão deve ser reformada, para se adequar ao entendimento perfilhado por esta Corte. **Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido. Processo:** [ARR - 25096-53.2013.5.24.0071](#) **Data de Julgamento:** 21/06/2017, **Relatora Ministra:** Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 23/06/2017. [Acórdão TRT.](#)

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.015/2014 E DO NCPC - PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DE DEFESA - ACIDENTE DE TRABALHO . Não há falar em afronta ao devido processo legal, tampouco à ampla defesa, pois o julgador formou seu convencimento a partir do cotejo dos elementos de prova, segundo o princípio da persuasão racional. No ponto, a modificação do entendimento encontra óbice na Súmula nº 126 do TST. **PENSÃO MENSAL VITALÍCIA - IDADE LIMITE.** A Reclamada lastreia o recurso em aresto inservível nos termos da Súmula nº 337, I, do TST. **ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS TRABALHISTAS - ÍNDICE APLICÁVEL .** No tema, por violação ao art. 39 da Lei nº 8.177/91, dá-se provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar o recurso denegado. **Agravo de instrumento conhecido e parcialmente provido. II - RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.015/2014 - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS TRABALHISTAS - ÍNDICE APLICÁVEL.** O E. Supremo Tribunal Federal, em

14/10/2015, em decisão monocrática da lavra do Exmo. Ministro Dias Toffoli, determinou a suspensão dos efeitos da decisão proferida pelo Pleno do TST e da tabela única editada pelo CSJT, nos autos do Incidente de Inconstitucionalidade 479-60.2011.5.04.0231. Nesse cenário, mantém-se a TR como índice de atualização dos débitos trabalhistas. **Recurso de Revista conhecido e provido. Processo:** [ARR - 24173-53.2015.5.24.0072](#) **Data de Julgamento:** 21/06/2017, **Relatora Ministra:** Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, 8ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 23/06/2017. [Acórdão TRT.](#)

RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.015/2014 – PRÊMIO. O Recurso de Revista no tema referido não foi admitido pelo despacho publicado sob a égide no NCPC, motivo pelo qual resulta preclusa a sua análise. Instrução Normativa nº 40/2016 do TST. **AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO - NATUREZA SALARIAL .** No caso, não há nos autos registro de estar a Reclamada inscrita no PAT ou haver previsão em norma coletiva acerca do caráter indenizatório da parcela. Evidenciada habitualidade no pagamento do auxílio-alimentação, deve ser reconhecida sua natureza salarial durante todo o contrato, nos termos da regra geral encartada na Súmula nº 241 do TST. **HORAS EXTRAS - BANCO DE HORAS.** No caso, foi adotada a compensação por meio de banco de horas, resultando inaplicável a Súmula nº 85, conforme prevê o seu item V: "as disposições contidas nesta súmula não se aplicam ao regime compensatório na modalidade ' banco de horas' , que somente pode ser instituído por negociação coletiva". **Recurso de Revista conhecido parcialmente e provido. Processo:** [RR - 1575-16.2012.5.24.0071](#) **Data de Julgamento:** 21/06/2017, **Relatora Ministra:** Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, 8ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 23/06/2017. [Acórdão TRT.](#)

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE COBRANÇA MEDIANTE CONTATO TELEFÔNICO. SERVIÇOS INSERIDOS NA ATIVIDADE-FIM DA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA. VÍNCULO DE EMPREGO COM O TOMADOR DOS SERVIÇOS. 1. Hipótese em que o Tribunal Regional manteve a sentença origem, pela qual foi rejeitado o pedido de reconhecimento de vínculo empregatício entre a reclamante e o Banco-reclamado e foram indeferidas as pretensões fundadas no enquadramento da autora como bancária. **2.** Nesse compasso, registrado pelo Tribunal Regional que a autora trabalhava realizando "cobrança, mediante ligações telefônicas, cabendo-lhe, ainda, emitir boletos, realizar cálculos de quitação, refinanciamento, acordo parcelado", atividades que estão inseridas na atividade-fim do tomador dos serviços - instituição bancária -, impõe-se o provimento do agravo de instrumento, ante a possibilidade de violação ao artigo 9º da CLT e contrariedade ao item I da Súmula 331/TST. **Agravo de instrumento conhecido e provido. RECURSO DE REVISTA. TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA.**

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE COBRANÇA MEDIANTE CONTATO TELEFÔNICO. SERVIÇOS INSERIDOS NA ATIVIDADE-FIM DA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA. VÍNCULO DE EMPREGO COM O TOMADOR DOS SERVIÇOS.

1. Hipótese em que o Tribunal Regional manteve a sentença origem, pela qual foi rejeitado o pedido de reconhecimento de vínculo empregatício entre a reclamante e o 2º réu e foram indeferidas as pretensões fundadas no enquadramento da autora como bancária. **2.** Nesse compasso, registrado pelo Tribunal Regional que a autora trabalhava realizando "cobrança, mediante ligações telefônicas, cabendo-lhe, ainda, emitir boletos, realizar cálculos de quitação, refinanciamento, acordo parcelado", atividades que estão inseridas na atividade-fim do tomador dos serviços - instituição bancária -, resta caracterizada a violação do artigo 9º da CLT e a contrariedade ao item I da Súmula 331/TST. **Recurso de revista conhecido e provido. Processo: [RR - 760-32.2012.5.24.0002](#) Data de Julgamento: 21/06/2017, Relator Ministro: Hugo Carlos Scheuermann, 1ª Turma, Data de Publicação: DEJT 23/06/2017. [Acórdão TRT.](#)**

A) AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. CORREÇÃO MONETÁRIA DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS. ÍNDICE APLICÁVEL.

O presente agravo de instrumento merece provimento, com conseqüente processamento do recurso de revista, haja vista que a reclamada logrou demonstrar possível violação do art. 39 da Lei nº 8.177/91. **Agravo de instrumento conhecido e provido. B) RECURSO DE REVISTA. 2. CORREÇÃO MONETÁRIA DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS. ÍNDICE APLICÁVEL.** O Supremo Tribunal Federal, nos autos das Ações Diretas de Inconstitucionalidade nºs 4.357, 4.372, 4.400 e 4.425, reconheceu a inconstitucionalidade da regra inserida no art. 100 da CF, por força da Emenda Constitucional nº 62, especificamente do seu § 12, no concernente à expressão "*índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança*" nele abrigada. **2.** Esta Corte Superior, em sua composição plenária, nos autos do processo nº TST - ArgInc - 479-60.2011.5.04.0231, analisou a constitucionalidade da diretriz insculpida no *caput* do art. 39 da Lei nº 8.177/91, na parte em que determina a utilização da variação acumulada da TRD para fins de atualização monetária, à luz da interpretação dada pelo Supremo Tribunal Federal, consoante suso mencionado. Na ocasião, declarou-se a inconstitucionalidade, por arrastamento, da expressão "*equivalentes à TRD*", contida no *caput* do art. 39 da Lei nº 8.177/91; adotou-se a técnica da interpretação conforme a Constituição para manter o direito à atualização monetária dos créditos trabalhistas mediante a incidência do índice que reflita a variação plena da inflação; definiu-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) como fator de atualização a ser utilizado na tabela de atualização monetária dos débitos trabalhistas na Justiça do Trabalho; e determinou-se a modulação dos efeitos para que, nos processos em curso, incidisse a aplicação do IPCA-E como parâmetro de atualização monetária a partir de 30 de junho de 2009. **3.** Entretanto, posteriormente à decisão plenária desta Corte Superior trabalhista, o Supremo Tribunal Federal, em 14/10/2015, por meio de decisão monocrática da lavra do Ministro Dias Toffoli, nos autos da Reclamação nº 22.012, ajuizada pela Federação Nacional dos Bancos, deferiu liminar para suspender os

efeitos da decisão proferida por esta Corte na Arguição de Inconstitucionalidade nº TST-ArgInc-479-60.2011.5.04.0231, bem como da tabela única editada pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Segundo a referida liminar, a decisão do TST extrapolou o entendimento do STF nos julgamentos das ADINs supramencionadas, correlatas à sistemática de pagamentos de precatórios introduzida pela Emenda Constitucional nº 62/2009, pois a posição adotada por esta Corte Superior usurpou a competência do Supremo para decidir, como última instância, controvérsia com fundamento na Constituição Federal, mormente porque o art. 39 da Lei nº 8.177/91 não fora apreciado pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade, nem submetido à sistemática da repercussão geral. **4.** Logo, tem-se que o art. 39 da Lei nº 8.177/91 permanece em plena vigência, razão pela qual deve ser mantida a Taxa Referencial como índice de atualização dos créditos trabalhistas. **Recurso de revista conhecido e provido. Processo: [RR - 24018-27.2014.5.24.0091](#) Data de Julgamento: 21/06/2017, Relatora Ministra: Dora Maria da Costa, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 23/06/2017. [Acórdão TRT.](#)**

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. LEI Nº 13.015/2014. INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 40 DO TST. RECLAMADA. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. 1 - Atendidos os requisitos exigidos no art. 896, § 1º-A, I, da CLT. 2 - **Agravo de instrumento a que se dá provimento** por provável violação do art. 39 da Lei nº 8.177/91. **II - RECURSO DE REVISTA. LEI Nº 13.015/2014. INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 40 DO TST. RECLAMADA. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL.** 1 - O recurso de revista foi interposto na vigência da Lei nº 13.015/2014 e atende aos requisitos do art. 896, § 1º-A, da CLT. 2 - Trata-se de controvérsia em torno da definição do índice de atualização monetária dos créditos trabalhistas. 3 - O STF, nas ADIs nºs 4.357, 4.372, 4.400 e 4425, declarou inconstitucional a expressão "*índice oficial da remuneração básica da caderneta de poupança*", constante do § 12 do artigo 100 da Constituição Federal. No mesmo sentido, na Ação Cautelar nº 3764 MC/DF, o entendimento foi reafirmado, afastando a TRD como índice de correção monetária. 4 - Por essa razão, o Pleno do TST decidiu conferir interpretação conforme a Constituição ao art. 39 da Lei nº 8.177/1991, para afastar a aplicação da expressão "equivalentes à TRD" e determinar a incidência do IPCA-E, ressalvando ainda que "atribui-se efeito modulatório à decisão, que deverá prevalecer a partir de 30 de junho de 2009 (data de vigência da Lei nº 11.960/2009, que acresceu o artigo 1º-F à Lei nº 9.494/1997, declarado inconstitucional pelo STF, com o registro de que essa data corresponde à adotada no Ato de 16/04/2015, da Presidência deste Tribunal, que alterou o ATO.TST.GDGSET.GP.Nº 188, de 22/4/2010, publicado no BI nº 16, de 23/4/2010, que estabelece critérios para o reconhecimento administrativo, apuração de valores e pagamento de dívidas de exercícios anteriores - passivos - a magistrados e servidores do Tribunal Superior do Trabalho), observada, porém, a preservação das situações jurídicas consolidadas resultantes dos pagamentos efetuados nos processos judiciais em virtude dos quais foi adimplida a obrigação, em respeito à proteção ao ato jurídico perfeito,

também protegido constitucionalmente (art. 5º, XXXVI)". (ArgInc - 479-60.2011.5.04.0231, DEJT 14/08/2015). 5 - A decisão do Pleno do TST foi suspensa por liminar do STF na Reclamação n.º 22012, sob o fundamento de que "as ADI n.ºs 4.357/DF e 4.425/DF tiveram como objeto a sistemática de pagamento de precatórios introduzida pela EC n.º 62/09, a qual foi parcialmente declarada inconstitucional por esta Suprema Corte, tendo o próprio Relator, Ministro Luiz Fux, reforçado o limite objetivo da declaração de inconstitucionalidade 'por arrastamento' do art. 1º-F da Lei n.º 9.494/97, com a redação dada pela Lei n.º 11.960/09, ao 'ao intervalo de tempo compreendido entre a inscrição do crédito em precatório e o efetivo pagamento' (RE n.º 870.947/SE, DJe de 27/4/15)". Constatou na conclusão da decisão liminar do STF: "Ante o exposto, defiro o pedido liminar para suspender os efeitos da decisão reclamada e da "tabela única" editada pelo CSJT em atenção a ordem nela contida, sem prejuízo do regular trâmite da Ação Trabalhista n.º 0000479-60.2011.5.04.0231, inclusive prazos recursais". 6 - Na Sessão de Julgamento de 20/03/2017, o Pleno do TST acolheu embargos de declaração com efeito modificativo para excluir a determinação de reedição da Tabela Única de cálculo de débitos trabalhistas (matéria objeto da liminar de suspensão que havia sido deferida pelo STF), e, ainda, para modular os efeitos da sua decisão fixando como marco 25/03/2015. 7 - Nesse contexto, no caso concreto, em fase de conhecimento, aplicam-se a TRD e o IPCA-E, como índices de correção monetária, segundo a modulação determinada pelo Pleno do TST em julgamento de embargos de declaração (25/03/2015). 8 - **Recurso de revista a que se dá provimento parcial. Processo: [RR - 24264-16.2014.5.24.0061](#) Data de Julgamento: 21/06/2017, Relatora Ministra: Kátia Magalhães Arruda, 6ª Turma, Data de Publicação: DEJT 30/06/2017. [Acórdão TRT.](#)**

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. LEI Nº 13.015/2014. RECLAMADA. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. 1 - O recurso de revista foi interposto na vigência da Lei n.º 13.015/2014 e atende aos requisitos do art. 896, § 1º-A, da CLT. 2 - Está demonstrada a viabilidade do conhecimento do recurso de revista por provável violação do art. 39 da Lei n.º 8.177/91. 3 - **Agravo de instrumento a que se dá provimento. II - RECURSO DE REVISTA. LEI Nº 13.015/2014. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL.** 1 - O recurso de revista foi interposto na vigência da Lei n.º 13.015/2014 e atende aos requisitos do art. 896, § 1º-A, da CLT. 2 - Trata-se de controvérsia em torno da definição do índice de atualização monetária dos créditos trabalhistas. 3 - O STF, nas ADIs n.ºs 4.357, 4.372, 4.400 e 4.425, declarou inconstitucional a expressão "*índice oficial da remuneração básica da caderneta de poupança*", constante do § 12 do artigo 100 da Constituição Federal. No mesmo sentido, na Ação Cautelar n.º 3764 MC/DF, o entendimento foi reafirmado, afastando a TRD como índice de correção monetária. 4 - Por essa razão, o Pleno do TST decidiu conferir interpretação conforme a Constituição ao art. 39 da Lei n.º 8.177/1991, para afastar a aplicação da expressão "*equivalentes à TRD*" e determinar a incidência do IPCA-E, ressalvando ainda que "*atribui-se efeito modulatório à decisão, que deverá prevalecer a partir de 30 de junho de 2009 (data de vigência da Lei n.º 11.960/2009, que acresceu o artigo 1º-F à Lei n.º*

9.494/1997, declarado inconstitucional pelo STF, com o registro de que essa data corresponde à adotada no Ato de 16/04/2015, da Presidência deste Tribunal, que alterou o ATO.TST.GDGSET.GP.Nº 188, de 22/4/2010, publicado no BI nº 16, de 23/4/2010, que estabelece critérios para o reconhecimento administrativo, apuração de valores e pagamento de dívidas de exercícios anteriores - passivos - a magistrados e servidores do Tribunal Superior do Trabalho), observada, porém, a preservação das situações jurídicas consolidadas resultantes dos pagamentos efetuados nos processos judiciais em virtude dos quais foi adimplida a obrigação, em respeito à proteção ao ato jurídico perfeito, também protegido constitucionalmente (art. 5º, XXXVI)". (ArgInc - 479-60.2011.5.04.0231, DEJT 14/08/2015). 5 - A decisão do Pleno do TST foi suspensa por liminar do STF na Reclamação nº 22012, sob o fundamento de que "as ADI nºs 4.357/DF e 4.425/DF tiveram como objeto a sistemática de pagamento de precatórios introduzida pela EC nº 62/09, a qual foi parcialmente declarada inconstitucional por esta Suprema Corte, tendo o próprio Relator, Ministro Luiz Fux, reforçado o limite objetivo da declaração de inconstitucionalidade 'por arrastamento' do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, com a redação dada pela Lei nº 11.960/09, ao 'ao intervalo de tempo compreendido entre a inscrição do crédito em precatório e o efetivo pagamento' (RE nº 870.947/SE, DJe de 27/4/15)". Constatou na conclusão da decisão liminar do STF: "Ante o exposto, defiro o pedido liminar para suspender os efeitos da decisão reclamada e da "tabela única" editada pelo CSJT em atenção a ordem nela contida, sem prejuízo do regular trâmite da Ação Trabalhista nº 0000479-60.2011.5.04.0231, inclusive prazos recursais". 6 - Na Sessão de Julgamento de 20/03/2017, o Pleno do TST acolheu embargos de declaração com efeito modificativo para excluir a determinação de reedição da Tabela Única de cálculo de débitos trabalhistas (matéria objeto da liminar de suspensão que havia sido deferida pelo STF), e, ainda, para modular os efeitos da sua decisão fixando como marco 25/03/2015. 7 - Nesse contexto, no caso concreto, em fase de conhecimento, aplicam-se a TRD e o IPCA-E, como índices de correção monetária, segundo a modulação determinada pelo Pleno do TST em julgamento de embargos de declaração (25/03/2015). 8 - **Recurso de revista a que se dá provimento parcial. Processo: [RR - 24932-50.2015.5.24.0061](#) Data de Julgamento: 28/06/2017, Relatora Ministra: Kátia Magalhães Arruda, 6ª Turma, Data de Publicação: DEJT 30/06/2017. Acórdão TRT. [Acórdão TRT.](#)**

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. PROVIMENTO. Ante possível violação do artigo 39 da Lei nº 8.177/91, o provimento do agravo de instrumento para o exame do recurso de revista é medida que se impõe. **Agravo de instrumento a que se dá provimento. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. PROVIMENTO.** Este colendo Tribunal Superior do Trabalho, em sua composição plena, nos autos do processo nº TST-ArgInc-479-60.2011.5.04.0231, declarou a inconstitucionalidade da diretriz insculpida no caput do artigo 39 da Lei nº 8.177/91, na parte em que determina a utilização da variação acumulada da TRD para fins de atualização monetária, à luz da interpretação dada pelo Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADI 4357-DF. Sucede que, posteriormente, o Supremo Tribunal Federal,

em 14/10/2015, por meio de decisão monocrática da lavra do Ministro Dias Toffoli, nos autos da Reclamação nº 22.012, deferiu liminar para suspender os efeitos dessa decisão (TST-ArgInc-479-60.2011.5.04.0231), bem como da tabela única editada pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Dentro deste contexto, tem-se que o Tribunal Regional, ao determinar a correção dos créditos trabalhistas pelo IPCA-E, não obstante a existência de norma legal expressa quanto à aplicabilidade da TR, violou o disposto no artigo 39 da Lei nº 8.177/91. **Recurso de revista de que se conhece e a que se dá provimento. Processo: [RR - 24104-50.2016.5.24.0051](#) Data de Julgamento: 14/06/2017, Relator Ministro: Guilherme Augusto Caputo Bastos, 5ª Turma, Data de Publicação: DEJT 30/06/2017. [Acórdão TRT.](#)**

A) AGRADO DE INSTRUMENTO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO. OFENSA AO ARTIGO 39 DA LEI Nº 8.177/91. PROVIMENTO. Por prudência, ante a possível afronta ao artigo 39 da Lei nº 8.177/91, o destrancamento do recurso de revista é medida que se impõe. **Agravo de instrumento a que se dá provimento. B) RECURSO DE REVISTA. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO. OFENSA AO ARTIGO 39 DA LEI Nº 8.177/91. PROVIMENTO.** Este colendo Tribunal Superior do Trabalho, em sua composição plena, nos autos do processo nº TST-ArgInc-479-60.2011.5.04.0231, analisou a inconstitucionalidade da diretriz insculpida no caput do artigo 39 da Lei nº 8.177/91, na parte em que determina a utilização da variação acumulada da TRD para fins de atualização monetária, à luz da interpretação dada pelo Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADI 4357-DF. Sucede que, posteriormente, o Supremo Tribunal Federal, em 14/10/2015, por meio de decisão monocrática da lavra do Ministro Dias Toffoli, nos autos da Reclamação nº 22.012, deferiu liminar para suspender os efeitos dessa decisão (TST-ArgInc-479-60.2011.5.04.0231), bem como da tabela única editada pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Dentro deste contexto, tem-se que o Tribunal Regional, ao determinar a correção dos créditos trabalhistas pelo IPCA-E, não obstante a existência de norma legal expressa quanto à aplicabilidade da TR - artigo 39 da Lei nº 8.177/91 - violou o referido disposto legal. **Recurso de revista de que se conhece e a que se dá provimento. Processo: [RR - 26134-63.2014.5.24.0072](#) Data de Julgamento: 21/06/2017, Relator Ministro: Guilherme Augusto Caputo Bastos, 5ª Turma, Data de Publicação: DEJT 30/06/2017. [Acórdão TRT.](#)**

AGRADO DE INSTRUMENTO DA RECLAMADA. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO. OFENSA AO ARTIGO 39 DA Lei Nº 8.177/91. PROVIMENTO. Por prudência, ante a possível afronta ao artigo 39 da Lei nº 8.177/91, o destrancamento do recurso de revista é medida que se impõe. **Agravo de instrumento a que se dá provimento. RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA. 1. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO. OFENSA AO ARTIGO 39 DA Lei Nº 8.177/91. PROVIMENTO.** Este colendo

Tribunal Superior do Trabalho, em sua composição plena, nos autos do processo nº TST-ArgInc-479-60.2011.5.04.0231, analisou a inconstitucionalidade da diretriz insculpida no caput do artigo 39 da Lei nº 8.177/91, na parte em que determina a utilização da variação acumulada da TRD para fins de atualização monetária, à luz da interpretação dada pelo Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADI 4357-DF. Sucede que, posteriormente, o Supremo Tribunal Federal, em 14/10/2015, por meio de decisão monocrática da lavra do Ministro Dias Toffoli, nos autos da Reclamação nº 22.012, deferiu liminar para suspender os efeitos dessa decisão (TST-ArgInc-479-60.2011.5.04.0231), bem como da tabela única editada pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Dentro deste contexto, tem-se que o Tribunal Regional, ao determinar a correção dos créditos trabalhistas pelo IPCA-E, não obstante a existência de norma legal expressa quanto à aplicabilidade da TR - artigo 39 da Lei nº 8.177/91 - violou o referido disposto legal. **Recurso de revista de que se conhece e a que se dá provimento. Processo: [RR - 24801-75.2015.5.24.0061](#) Data de Julgamento: 21/06/2017, Relator Ministro: Guilherme Augusto Caputo Bastos, 5ª Turma, Data de Publicação: DEJT 30/06/2017. [Acórdão TRT.](#)**

RECURSO DE REVISTA. ECT. PROMOÇÃO PREVISTA NO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. PRESCRIÇÃO APLICÁVEL. A SbDI-1, órgão que uniformiza a jurisprudência "interna corporis", tem firme entendimento de que, em se tratando de pedido de pagamento de diferenças salariais decorrentes da inobservância dos critérios de promoção estabelecidos em Plano de Cargos e Salários criado pela ECT, a prescrição incidente é parcial, pois a lesão é sucessiva e se renova mês a mês. Inteligência da Súmula nº 452/TST. **Recurso de revista parcialmente conhecido e provido. Processo: [RR - 274-83.2011.5.24.0066](#) Data de Julgamento: 28/06/2017, Relator Ministro: Walmir Oliveira da Costa, 1ª Turma, Data de Publicação: DEJT 30/06/2017. [Acórdão TRT.](#)**

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.015/2014 E DO NCPD - HORAS *IN ITINERE* . O Eg. TRT registrou ser incontroverso o fornecimento de transporte pela empregadora e a localização da empresa em local de difícil acesso. Entendimento diverso implicaria o reexame de fatos e provas, vedado nesta instância, nos termos da Súmula nº 126. No mais, a Corte Regional decidiu conforme à jurisprudência desta Corte no sentido de que a existência de transporte público intermunicipal não elide o pagamento de horas *in itinere*. Julgados. **ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS TRABALHISTAS - ÍNDICE APLICÁVEL .** No tema, por violação ao art. 39 da Lei nº 8.177/91, dá-se provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar o recurso denegado. **Agravo de instrumento conhecido e parcialmente provido. II - RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.015/2014 - INTERVALO INTRAJORNADA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - DIVISOR.** Os tópicos em epígrafe não comportam exame, uma vez que, no particular,

foi negado seguimento ao recurso pelo Eg. TRT, sem a interposição de Agravo de Instrumento. Aplica-se a Instrução Normativa nº 40 do TST, art. 1º. **ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS TRABALHISTAS - ÍNDICE APLICÁVEL.** O E. Supremo Tribunal Federal, em 14/10/2015, em decisão monocrática da lavra do Exmo. Ministro Dias Toffoli, determinou a suspensão dos efeitos da decisão proferida pelo Pleno do TST e da tabela única editada pelo CSJT, nos autos do Incidente de Inconstitucionalidade 479-60.2011.5.04.0231. Nesse cenário, mantém-se a TR como índice de atualização dos débitos trabalhistas. **Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.** **Processo:** [ARR - 25041-08.2014.5.24.0091](#) **Data de Julgamento:** 28/06/2017, **Relatora Ministra:** Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, 8ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 30/06/2017. [Acórdão TRT.](#)

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.015/2014 - CORREÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS TRABALHISTAS. ÍNDICE APLICÁVEL. Constatada violação do art. 39 da Lei nº 8.177/91, merece **provimento o agravo de instrumento** para determinar o processamento do recurso de revista. **II - RECURSO DE REVISTA - HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO E LIMITAÇÃO DESPROPORCIONAL POR NEGOCIAÇÃO COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE.** Esta Corte tem se pronunciado no sentido de admitir a limitação do pagamento de horas *in itinere* por convenção ou acordo coletivo de trabalho, considerando ampla a autonomia privada coletiva no caso (art. 7º, XXVI, da Constituição da República), desde que não haja sua supressão e desde que a redução não seja desproporcional, o que ocorreu no caso concreto. Assim, irretocável a decisão regional que considerou inválidas as normas coletivas que suprimiram integralmente as horas *in itinere*, referentes aos ACT's 2011/2012 e 2012/2013, e as que determinaram o pagamento de 12min e 20min de horas itinerantes, conforme o setor trabalhado, quando o tempo efetivamente gasto no percurso era de 2h. Recurso de revista não conhecido. **CORREÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS TRABALHISTAS. ÍNDICE APLICÁVEL.** Ante o reconhecimento, pelo STF, da inconstitucionalidade do art. 100, § 12, da Constituição da República no que tange à expressão "*índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança*", nos autos das Ações Diretas de Inconstitucionalidade nos 4.357, 4.372, 4.400 e 4.425, o Tribunal Pleno desta Corte, no julgamento do processo nº TST-ArgInc-479-60.2011.5.04.0231, declarou inconstitucional a expressão "*equivalentes à TRD*", prevista no art. 39, *caput*, da Lei nº 8.177/91 e definiu a variação do IPCA-E como fator de atualização a ser utilizado na tabela de atualização monetária dos débitos trabalhistas na Justiça do Trabalho. Todavia, o STF deferiu liminar para suspender os efeitos desta decisão, bem como da tabela única editada pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por entender que o art. 39 da Lei nº 8.177/91 não fora apreciado pelo STF em sede de controle concentrado de constitucionalidade, razão pela qual o referido dispositivo permanece em plena vigência, impondo-se a manutenção da TR como índice de atualização dos débitos trabalhistas. Precedentes. **Recurso de revista conhecido e provido.** **Processo:** [RR - 24469-18.2015.5.24.0091](#) **Data de Julgamento:** 28/06/2017,

Relator Ministro: Márcio Eurico Vitral Amaro, 8ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 30/06/2017. [Acórdão TRT.](#)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. CRÉDITO TRABALHISTA. APLICAÇÃO DO ÍNDICE TR. ADIs DE N.ºs 4.357/DF E 4.425/DF NO STF, COM MODULAÇÃO DE EFEITOS. Diante da possível afronta ao artigo 39 da Lei nº 8.177/91, **dá-se provimento ao Agravo de Instrumento** para determinar o processamento do Recurso de Revista. **RECURSO DE REVISTA. HORAS IN ITINERE. LIMITAÇÃO. NORMA COLETIVA. VALIDADE. AFRONTA AO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE DO ATO NEGOCIAL. AUSÊNCIA DE PRONUNCIAMENTO ACERCA DE EVENTUAL COMPENSAÇÃO - CONTRAPARTIDA.** **1.** O direito ao pagamento das horas de percurso encontra-se assegurado no artigo 58, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, que constitui norma de ordem pública, relacionada com a duração da jornada de trabalho e, por conseguinte, com a higiene e segurança do trabalho. Afigura-se inadmissível a transação que importe em renúncia a direito previsto em norma trabalhista de caráter cogente, com manifesto prejuízo para o empregado. **2.** A jurisprudência desta Corte superior, no entanto, vem admitindo a possibilidade de a norma coletiva estabelecer tempo fixo para fins de pagamento das horas de percurso desde que tal limite guarde proporcionalidade e razoabilidade em relação ao tempo efetivamente gasto no deslocamento. Do contrário, a avença traduziria prejuízo irreparável ao empregado e, portanto, renúncia ao direito, tornando ineficaz a proteção outorgada pela norma de natureza cogente. Pode-se dizer que a quebra da proporcionalidade e da razoabilidade corresponde, na prática, à supressão do direito. **3.** Fixadas tais premissas, tem-se que, no caso concreto, a negociação do **pagamento de 20 (vinte) minutos diários** - quando o tempo efetivamente gasto no percurso perfazia **2 (duas) horas e 30 (trinta) minutos diários (supressão de 86,66%)** - corresponde, na prática, à supressão do direito. **4.** Num tal contexto, conclui-se que a decisão proferida pelo Tribunal Regional, no sentido de não dar prevalência à cláusula coletiva relativa às horas *in itinere* sobre a norma legal, não viola a literalidade do artigo 7º, XIII e XXVI, da Constituição da República. Precedentes da SBDI-I. **5.** Recurso de Revista não conhecido. **ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. CRÉDITO TRABALHISTA. ÍNDICE APLICÁVEL. LEI Nº 13.015/2004.** Esta Corte superior, nos autos do processo nº TST-ArgInc-479-60.2011.5.04.0231, sob o influxo da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal nas ADIs de nºs 4.357/DF e 4.425/DF, declarou a inconstitucionalidade, por arrastamento, da expressão "equivalentes à TRD" contida na cabeça do artigo 39 da Lei nº 8.177/91 e definiu o IPCA-E como fator de correção do crédito trabalhista. Os efeitos da referida decisão, no entanto, foram suspensos por força de liminar concedida pelo Ministro Dias Toffoli na Reclamação nº 22.012/RS, por entender o relator não ser possível a declaração de inconstitucionalidade por arrastamento da expressão "equivalentes à TRD" contida na cabeça do artigo 39 da Lei nº 8.177/91. Diante desse quadro, permanece a TRD prevista no referido preceito como índice de correção do crédito trabalhista. **Recurso de Revista conhecido e provido. Processo:** [RR - 24604-93.2016.5.24.0091](#) **Data de Julgamento:** 28/06/2017, **Relator**

Ministro: Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 30/06/2017.
[Acórdão TRT.](#)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INDENIZAÇÃO. JUSTIÇA DO TRABALHO. LEI N.º 5.584/70. ARTIGOS 389 E 404 DO CÓDIGO CIVIL. APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA NÃO AUTORIZADA Demonstrada a contrariedade à Súmula n.º 219, item I, desta Corte superior, **dá-se provimento ao Agravo de Instrumento** a fim de determinar o processamento do Recurso de Revista. **RECURSO DE REVISTA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INDENIZAÇÃO. JUSTIÇA DO TRABALHO. LEI N.º 5.584/70. ARTIGOS 389 E 404 DO CÓDIGO CIVIL. APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA NÃO AUTORIZADA.** 1. Por não decorrerem da aplicação do princípio da mera sucumbência, os honorários advocatícios, na Justiça do Trabalho, somente são devidos quando demonstrado o preenchimento concomitante dos requisitos exigidos no artigo 14 da Lei n.º 5.584/70: o direito ao benefício da justiça gratuita e a assistência do sindicato. Nesse sentido dispõe a Súmula n.º 219, I, deste Tribunal Superior. 2. Havendo regência legal específica a regular a matéria, não há como admitir a aplicação subsidiária do Código Civil, com o fim de tornar sustentável o direito à indenização a reparar perdas e danos oriundos da contratação de advogado particular. 3. **Recurso de Revista conhecido e provido.** **Processo:** [RR - 520-06.2013.5.24.0003](#) **Data de Julgamento:** 28/06/2017, **Relator** **Ministro:** Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 30/06/2017.
[Acórdão TRT.](#)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. CRÉDITO TRABALHISTA. APLICAÇÃO DO ÍNDICE TR. ADIs DE N.ºs 4.357/DF E 4.425/DF NO STF, COM MODULAÇÃO DE EFEITOS. Diante da possível afronta ao artigo 39 da Lei n.º 8.177/91, **dá-se provimento ao Agravo de Instrumento** para determinar o processamento do Recurso de Revista. **RECURSO DE REVISTA. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. CRÉDITO TRABALHISTA. ÍNDICE APLICÁVEL. LEI N.º 13.015/2004.** Esta Corte superior, nos autos do processo n.º TST-ArgInc-479-60.2011.5.04.0231, sob o influxo da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal nas ADIs de n.ºs 4.357/DF e 4.425/DF, declarou a inconstitucionalidade, por arrastamento, da expressão "equivalentes à TRD" contida na cabeça do artigo 39 da Lei n.º 8.177/91 e definiu o IPCA-E como fator de correção do crédito trabalhista. Os efeitos da referida decisão, no entanto, foram suspensos por força de liminar concedida pelo Ministro Dias Toffoli na Reclamação n.º 22.012/RS, por entender o relator não ser possível a declaração de inconstitucionalidade por arrastamento da expressão "equivalentes à TRD" contida na cabeça do artigo 39 da Lei n.º 8.177/91. Diante desse quadro, permanece a TRD prevista no referido preceito como índice de correção do crédito trabalhista. **Recurso de Revista conhecido e provido.** **Processo:** [RR - 25590-81.2015.5.24.0091](#) **Data de Julgamento:** 28/06. [Acórdão TRT.](#)

I - AGRAVO REGIMENTAL. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO. PROVIMENTO. Em razão de equívoco no exame do agravo de instrumento, dá-se provimento ao agravo regimental. **Agravo regimental a que se dá provimento.** **II - AGRAVO DE INSTRUMENTO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO. PROVIMENTO.** Por prudência, ante a possível afronta ao artigo 39 da Lei nº 8.177/91, o destrancamento do recurso de revista é medida que se impõe. **Agravo de instrumento a que se dá provimento.** **III - RECURSO DE REVISTA. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO. OFENSA AO ARTIGO 39 DA Lei Nº 8.177/91. PROVIMENTO.** Este colendo Tribunal Superior do Trabalho, em sua composição plena, nos autos do processo nº TST-ArgInc-479-60.2011.5.04.0231, analisou a inconstitucionalidade da diretriz insculpida no caput do artigo 39 da Lei nº 8.177/91, na parte em que determina a utilização da variação acumulada da TRD para fins de atualização monetária, à luz da interpretação dada pelo Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADI 4357-DF. Sucede que, posteriormente, o Supremo Tribunal Federal, em 14/10/2015, por meio de decisão monocrática da lavra do Ministro Dias Toffoli, nos autos da Reclamação nº 22.012, deferiu liminar para suspender os efeitos dessa decisão (TST-ArgInc-479-60.2011.5.04.0231), bem como da tabela única editada pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Dentro deste contexto, tem-se que o Tribunal Regional, ao determinar a correção dos créditos trabalhistas pelo IPCA-E, não obstante a existência de norma legal expressa quanto à aplicabilidade da TR - artigo 39 da Lei nº 8.177/91 - violou o referido disposto legal. **Recurso de revista de que se conhece e a que se dá provimento.** **Processo:** [RR - 24054-76.2016.5.24.0066](#) **Data de Julgamento:** 28/06/2017, **Relator Ministro:** Guilherme Augusto Caputo Bastos, 5ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 30/06/2017. [Acórdão TRT.](#)

I - AGRAVO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO. PROVIMENTO. Em razão de equívoco no exame do agravo de instrumento, dá-se provimento ao agravo regimental. **Agravo a que se dá provimento.** **II - AGRAVO DE INSTRUMENTO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO. PROVIMENTO.** Por prudência, ante a possível afronta ao artigo 39 da Lei nº 8.177/91, o destrancamento do recurso de revista é medida que se impõe. **Agravo de instrumento a que se dá provimento.** **III - RECURSO DE REVISTA CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO. OFENSA AO ARTIGO 39 DA Lei Nº 8.177/91. PROVIMENTO.** Este colendo Tribunal Superior do Trabalho, em sua composição plena, nos autos do processo nº TST-ArgInc-479-60.2011.5.04.0231, analisou a inconstitucionalidade da diretriz insculpida no caput do artigo 39 da Lei nº 8.177/91, na parte em que determina a utilização da variação acumulada da TRD para fins de atualização monetária, à luz da interpretação dada pelo Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADI 4357-DF. Sucede que, posteriormente, o Supremo Tribunal Federal, em 14/10/2015, por meio de decisão monocrática da lavra do Ministro Dias Toffoli, nos autos da Reclamação nº 22.012, deferiu liminar para suspender os efeitos dessa decisão (TST-ArgInc-479-

60.2011.5.04.0231), bem como da tabela única editada pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Dentro deste contexto, tem-se que o Tribunal Regional, ao determinar a correção dos créditos trabalhistas pelo IPCA-E, não obstante a existência de norma legal expressa quanto à aplicabilidade da TR - artigo 39 da Lei nº 8.177/91 - violou o referido disposto legal. **Recurso de revista de que se conhece e a que se dá provimento. Processo:** [RR - 25199-22.2015.5.24.0061](#) **Data de Julgamento:** 28/06/2017, **Relator Ministro:** Guilherme Augusto Caputo Bastos, 5ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 30/06/2017. [Acórdão TRT.](#)

A) AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELO RECLAMANTE. TEMPO DE ESPERA. INÍCIO E FINAL DA JORNADA.

Em face da caracterização de contrariedade à Súmula nº 366 do TST, **dá-se provimento ao agravo de instrumento** para determinar o processamento do recurso de revista.

Agravo de instrumento conhecido e provido. B) RECURSO DE REVISTA.

TEMPO DE ESPERA. INÍCIO E FINAL DA JORNADA.

A jurisprudência deste Tribunal Superior consolidou o entendimento de que os minutos residuais, sejam eles destinados à troca de uniforme, alimentação, higiene pessoal, espera pela condução, ou outras atividades, desde que ultrapassado o limite de dez minutos diários, consoante preconizado pelo art. 58, § 1º, da CLT e pela Súmula nº 366 do TST, computam-se na jornada de trabalho do empregado e são considerados tempo à disposição do empregador, para efeitos do art. 4º da CLT. **Recurso de revista conhecido e provido.**

C) AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELA RECLAMADA. CORREÇÃO MONETÁRIA. IPCA-E.

O presente agravo de instrumento merece provimento, com conseqüente processamento do recurso de revista, haja vista que a reclamada logrou demonstrar possível ofensa ao art. 39 da Lei nº 8.177/91. **Agravo de instrumento conhecido e provido. 2. CORREÇÃO MONETÁRIA. IPCA-E.**

1. O Supremo Tribunal Federal, nos autos das Ações Diretas de Inconstitucionalidade nºs 4.357, 4.372, 4.400 e 4.425, reconheceu a inconstitucionalidade da regra inserida no art. 100 da CF, por força da Emenda Constitucional nº 62, especificamente do seu § 12, no que se refere à expressão "índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança" nele abrigada. **2.** Esta Corte Superior, em sua composição plenária, nos autos do processo nº TST - ArgInc - 479-60.2011.5.04.0231, analisou a constitucionalidade da diretriz insculpida no *caput* do art. 39 da Lei nº 8.177/91, na parte em que determina o uso da variação acumulada da TRD para fins de atualização monetária, à luz da interpretação dada pelo Supremo Tribunal Federal, consoante suso mencionado. Na ocasião, declarou-se a inconstitucionalidade, por arrastamento, da expressão "equivalentes à TRD", contida no *caput* do art. 39 da Lei nº 8.177/91; adotou-se a técnica da interpretação conforme à Constituição para manter o direito à atualização monetária dos créditos trabalhistas mediante a incidência do índice que reflita a variação plena da inflação; definiu-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) como fator de atualização a ser utilizado na tabela de atualização monetária dos débitos trabalhistas na Justiça do Trabalho; e determinou-se a modulação dos efeitos para que, nos processos em curso, incidisse a aplicação do IPCA-E como parâmetro de atualização monetária a partir de 30 de junho de 2009. **3.** Entretanto, posteriormente à decisão plenária desta Corte Superior

trabalhista, o Supremo Tribunal Federal, em 14/10/2015, por meio de decisão monocrática da lavra do Ministro Dias Toffoli, nos autos da Reclamação nº 22.012, ajuizada pela Federação Nacional dos Bancos, deferiu liminar para suspender os efeitos da decisão proferida por esta Corte na Arguição de Inconstitucionalidade nº TST-ArgInc-479-60.2011.5.04.0231, bem como da tabela única editada pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Consoante a referida liminar, a decisão do TST extrapolou o entendimento do STF nos julgamentos das ADINs supramencionadas, correlatas à sistemática de pagamentos de precatórios usurpou a competência do Supremo para decidir, como última instância, controvérsia com fundamento na Constituição Federal, mormente porque o art. 39 da Lei nº 8.177/91 não fora apreciado pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade, nem submetido à sistemática da repercussão geral. 4. Logo, tem-se que o art. 39 da Lei nº 8.177/91 permanece em plena vigência, razão pela qual deve ser mantida a Taxa Referencial como índice de atualização dos créditos trabalhistas. **Recurso de revista conhecido e provido, no particular.** **Processo:** [RR - 24957-11.2015.5.24.0046](#) **Data de Julgamento:** 28/06/2017, **Relatora Ministra:** Dora Maria da Costa, 8ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 30/06/2017. [Acórdão TRT.](#)

A)GRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. CORREÇÃO MONETÁRIA DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS. ÍNDICE APLICÁVEL. O presente **agravo de instrumento merece provimento**, com consequente processamento do recurso de revista, ante a demonstração de possível ofensa ao art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91. **Agravo de instrumento conhecido e provido.** **B) RECURSO DE REVISTA. 2. CORREÇÃO MONETÁRIA DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS. ÍNDICE APLICÁVEL.** O Supremo Tribunal Federal, nos autos das Ações Diretas de Inconstitucionalidade nºs 4.357, 4.372, 4.400 e 4.425, reconheceu a inconstitucionalidade da regra inserida no art. 100 da CF, por força da Emenda Constitucional nº 62, especificamente do seu § 12, no tocante à expressão "*índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança*" nele abrigada. Esta Corte Superior, em sua composição plenária, nos autos do processo nº TST - ArgInc - 479-60.2011.5.04.0231, analisou a constitucionalidade da diretriz insculpida no *caput* do art. 39 da Lei nº 8.177/91, na parte em que determina a utilização da variação acumulada da TRD para fins de atualização monetária, à luz da interpretação dada pelo Supremo Tribunal Federal, consoante suso mencionado. Na ocasião, declarou-se a inconstitucionalidade, por arrastamento, da expressão "*equivalentes à TRD*", contida no *caput* do art. 39 da Lei nº 8.177/91; adotou-se a técnica da interpretação conforme a Constituição para manter o direito à atualização monetária dos créditos trabalhistas mediante a incidência do índice que reflita a variação plena da inflação; definiu-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) como fator de atualização a ser utilizado na tabela de atualização monetária dos débitos trabalhistas na Justiça do Trabalho; e determinou-se a modulação dos efeitos para que, nos processos em curso, incidisse a aplicação do IPCA-E como parâmetro de atualização monetária a partir de 30 de junho de 2009. Entretanto, posteriormente à decisão plenária desta Corte

Superior trabalhista, o Supremo Tribunal Federal, em 14/10/2015, por meio de decisão monocrática da lavra do Ministro Dias Toffoli, nos autos da Reclamação nº 22.012, ajuizada pela Federação Nacional dos Bancos, deferiu liminar para suspender os efeitos da decisão proferida por esta Corte na Arguição de Inconstitucionalidade nº TST-ArgInc-479-60.2011.5.04.0231, bem como da tabela única editada pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Consoante a referida liminar, a decisão do TST extrapolou o entendimento do STF nos julgamentos das ADINs supramencionadas, correlatas à sistemática de pagamentos de precatórios introduzida pela Emenda Constitucional nº 62/2009, pois a posição adotada por esta Corte Superior usurpou a competência do Supremo para decidir, como última instância, controvérsia com fundamento na Constituição Federal, mormente porque o art. 39 da Lei nº 8.177/91 não fora apreciado pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade, tampouco submetido à sistemática da repercussão geral. Logo, tem-se que o art. 39 da Lei nº 8.177/91 permanece em plena vigência, razão pela qual deve ser mantida a Taxa Referencial como índice de atualização dos créditos trabalhistas. **Recurso de revista conhecido e provido. Processo: [RR - 24981-76.2015.5.24.0066](#) Data de Julgamento: 28/06/2017, Relatora Ministra: Dora Maria da Costa, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 30/06/2017. [Acórdão TRT.](#)**

A) AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. HORAS *IN ITINERE*. LIMITAÇÃO POR MEIO DE NORMA COLETIVA. CONCESSÃO DE OUTRAS VANTAGENS. VALIDADE. O presente **agravo de instrumento merece provimento**, com conseqüente processamento do recurso de revista, haja vista que a reclamada logrou demonstrar possível ofensa ao art. 7º, XXVI, da CF. **Agravo de instrumento conhecido e provido.** **B) RECURSO DE REVISTA. HORAS *IN ITINERE*. LIMITAÇÃO POR MEIO DE NORMA COLETIVA. CONCESSÃO DE OUTRAS VANTAGENS. VALIDADE.** **1.** Extrai-se do acórdão recorrido a existência de acordos coletivos que limitavam o pagamento das horas *in itinere* ao total de 20 e 25 minutos, para trabalhadores do setor administrativo e da área agrícola, respectivamente, bem como o fato de que o tempo efetivamente gasto no percurso era de 1 hora e 56 minutos diários. **2.** No tocante à limitação das horas *in itinere*, esta Corte Superior se posiciona no sentido de que a redução desproporcional do direito às horas *in itinere* configura a invalidade da norma coletiva. E, não obstante a dificuldade em se estabelecer um critério pautado na razoabilidade, para, em função dele, extrair a conclusão acerca da validade ou da invalidade da norma coletiva, fixou-se um critério de ponderação, segundo o qual, se a diferença entre o tempo de percurso e o tempo pago em razão da norma coletiva não exceder a 50%, admite-se a flexibilização pela via negocial. **3.** Ocorre que, consoante consignado pelo Tribunal *a quo*, em contrapartida à referida limitação das horas *in itinere*, embora superior a 50% do tempo efetivamente gasto no trajeto, foram concedidas várias vantagens, tais como o seguro de vida, a previsão de não desconto de valores a título de vale-transporte e o plano de saúde. **4.** Verifica-se, pois, que a hipótese dos autos não configura mera supressão/limitação das horas *in itinere* por meio de norma coletiva, mas, sim, evidente negociação coletiva que

resultou em concessões recíprocas entre as partes convenientes, não se divisando que a limitação das referidas horas tenha resultado em condições menos favoráveis aos empregados do que aquelas previstas na legislação trabalhista. **5.** Assim, em observância ao disposto no art. 7º, XXVI, da CF, o qual elevou os instrumentos coletivos ao patamar constitucional, prestigiando e valorizando a negociação coletiva, tem-se por legítima a transação de direitos, com concessão de diversas vantagens para os trabalhadores. **6.** Com efeito, a disposição coletiva em análise é válida, pois não se divisa ofensa a preceito de ordem pública, haja vista que configurado o critério de concessões recíprocas a justificar a flexibilização do direito do trabalho, fundada na autonomia coletiva, rechaçando-se a hipótese de mera renúncia a direitos dos trabalhadores. **7.** Nesse sentido foi a conclusão do Ministro Teori Zavascki do Supremo Tribunal Federal, que, em decisão monocrática proferida nos autos do processo STF-RE-895759, publicada no DJE de 13/9/2016, entendeu pela validade da norma coletiva que, inclusive, suprimiu as horas *in itinere*, ao fundamento de que, ainda que o acordo coletivo de trabalho tenha afastado direito assegurado aos trabalhadores pela Consolidação das Leis do Trabalho, concedeu-lhes outras vantagens com vistas a compensar a supressão, a qual, embora não seja exatamente a hipótese dos autos, serve como parâmetro para análise da controvérsia. **8.** Aliás, restou consignado, ainda, que a Constituição Federal reconheceu as convenções e os acordos coletivos como instrumentos legítimos de prevenção e de autocomposição de conflitos trabalhistas, com possibilidade inclusive de redução de direitos, de modo que, em face do princípio da autonomia da vontade no âmbito do direito coletivo do trabalho, deveria ser reputada válida a disposição coletiva que suprimiu direito assegurado pela lei, tendo em vista que, em contrapartida, por meio do mesmo acordo coletivo, foram outorgados aos trabalhadores outros ganhos no lugar da limitação das horas de percurso. **Recurso de revista conhecido e provido.**

Processo: [RR - 24104-27.2016.5.24.0091](#) **Data de Julgamento:** 28/06/2017, **Relatora Ministra:** Dora Maria da Costa, 8ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 30/06/2017. [Acórdão TRT.](#)

A) AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELA PRIMEIRA RECLAMADA, PREVI. JUSTIÇA GRATUITA. O processamento do recurso de revista não se viabiliza devido à ausência de prequestionamento, nos termos da Súmula nº 297, I, do TST, tendo em vista que o Regional não adotou tese explícita sobre a concessão do benefício da justiça gratuita ao reclamante. **Agravo de instrumento conhecido e não provido.** **B) RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELA PRIMEIRA RECLAMADA, PREVI. DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. REGULAMENTO APLICÁVEL.** **1.** O Tribunal Pleno desta Corte Superior, nos autos do processo nº TST-E-ED-RR-235-20.2010.5.20.0006, na sessão do dia 4/4/2016, relatado pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, imprimiu nova redação à Súmula nº 288, nos seguintes termos: "**COMPLEMENTAÇÃO DOS PROVENTOS DA APOSENTADORIA. (...) III - Após a entrada em vigor das Leis Complementares nºs 108 e 109, de 29/05/2001, rege-se a complementação dos proventos de**

aposentadoria pelas normas vigentes na data da implementação dos requisitos para obtenção do benefício, ressalvados o direito adquirido do participante que anteriormente implementara os requisitos para o benefício e o direito acumulado do empregado que até então não preencheria tais requisitos. IV - O entendimento da primeira parte do item III aplica-se aos processos em curso no Tribunal Superior do Trabalho em que, em 12/04/2016, ainda não haja sido proferida decisão de mérito por suas Turmas e Seções". **2.** Assim sendo, deve ser aplicado ao participante o regulamento do plano de benefícios vigente à época da aposentadoria, e não aquele vigente por ocasião de sua adesão ao plano, preservando-se, no entanto, (1) o direito adquirido do participante que anteriormente implementara os requisitos para o benefício, ou seja, que antes da entrada em vigor das Leis Complementares n^{os} 108 e 109 já cumprira todas as condições necessárias, (2) e o direito acumulado de cada participante. Destaca-se, ainda, dados os termos do item I do verbete sumulado em análise, por ressalvada, também, a aplicação da regra vigente na data da admissão para aquelas hipóteses em que o contrato de trabalho regulamenta a benesse, de acordo com o art. 468 da CLT. **3.** Ocorre que da exegese do *caput* do art. 202 da CF tem-se que "*o regime de previdência privada, de caráter complementar e organizado de forma autônoma em relação ao regime geral de previdência social, será facultativo, baseado na constituição de reservas que garantam o benefício contratado, e regulado por lei complementar*". **4.** Logo, e para dar materialidade ao comando constitucional supramencionado, foram editadas as Leis Complementares n^{os} 108/2001 e 109/2001. **5.** Por sua vez, o parágrafo único do art. 17 da LC n^o 109/2001 é de solar clareza ao consignar o fato de ser assegurada ao participante que tenha cumprido os requisitos para obtenção dos benefícios previstos no plano a aplicação das disposições regulamentares vigentes na data em que se tornou elegível a um benefício de aposentadoria, ao passo que o § 1^o do art. 68 da mencionada lei determina que os benefícios serão considerados direito adquirido do participante quando implementadas todas as condições estabelecidas para elegibilidade consignadas no regulamento do respectivo plano. **6.** Desse modo, tem-se não haver direito adquirido ao regime vigente por ocasião da adesão do trabalhador ao plano, salvo se já implementadas todas as condições necessárias para desfrutar do benefício, pois, se não implementadas, o participante terá mera expectativa de direito, o que afasta a possibilidade de integração de todo o sistema previdenciário complementar privado à luz das normas vigentes por ocasião da adesão, pois o direito ainda não se incorporou ao seu patrimônio jurídico, estando sujeito às alterações posteriores porventura advindas no regulamento da previdência complementar, as quais se aplicam imediatamente ao contrato. **Recurso de revista conhecido e provido. Processo: [ARR - 834-73.2012.5.24.0071](#) Data de Julgamento: 28/06/2017, Relatora Ministra: Dora Maria da Costa, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 30/06/2017. [Acórdão TRT.](#)**

RECURSO DE REVISTA. .PROCESSO SOB A ÉGIDE DA LEI 13.015/2014. 1. NULIDADE. VIOLAÇÃO À COISA JULGADA. 2. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. 3. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. INSTRUÇÃO NORMATIVA N^o 40 DO TST. CABIMENTO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO

EM CASO DE ADMISSIBILIDADE PARCIAL DE RECURSO DE REVISTA PELO TRT DE ORIGEM. PRECLUSÃO. O art. 1º da Instrução Normativa nº 40/TST dispõe: "*Admitido apenas parcialmente o recurso de revista, constitui ônus da parte impugnar, mediante agravo de instrumento, o capítulo denegatório da decisão, sob pena de preclusão*". Na hipótese, a Presidência do TRT de origem recebeu o recurso de revista interposto pela Recorrente apenas quanto ao tema "estabilidade provisória - dirigente sindical - renúncia", por divisar possível divergência jurisprudencial, tendo denegado o processamento do apelo no que concerne aos temas: "nulidade - violação à coisa julgada", "honorários advocatícios" e "assistência judiciária gratuita". Assim, em razão da nova sistemática processual e da edição da Instrução Normativa nº 40/TST - já vigente quando da publicação da decisão do TRT que admitiu parcialmente o presente apelo -, cabia à Recorrente impugnar, mediante agravo de instrumento, os capítulos denegatórios da decisão, sob pena de preclusão, ônus do qual não se desincumbiu.

Recurso de revista não conhecido no aspecto. 4. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. DIRIGENTE SINDICAL. RENÚNCIA. DISPENSA SEM JUSTA CAUSA. NULIDADE. DIREITO À INDENIZAÇÃO NOS TERMOS DA SÚMULA 396, I/TST. A mais importante estabilidade temporária referida pela Constituição é a que imanta o dirigente de entidades sindicais (art. 8º, VIII, da CF/88). Trata-se, a propósito, do único caso em que existe jurisprudência pacificada quanto à necessidade de propositura de inquérito judicial, pelo empregador, para obtenção da dispensa por justa causa de empregado favorecido por garantia temporária de emprego (ex-OJ 114/SBDI-1/TST; Súmula 379/TST). A amplitude das proteções estendidas pela ordem jurídica aos dirigentes sindicais é que confere respaldo a certa expressão usualmente utilizada no campo justabalhista: imunidade sindical. Assim, tendo o Regional consignado que a estabilidade sindical do Reclamante se daria até o dia 20.05.2016, vedada estaria sua dispensa pelo empregador, salvo falta grave devidamente apurada por inquérito judicial, em observância ao art. 543, §3º, da CLT, o que não se evidenciou no caso. Frise-se que a renúncia à estabilidade provisória de emprego, em face dos princípios da hipossuficiência do trabalhador, da indisponibilidade dos direitos trabalhistas e da inalterabilidade contratual lesiva, é firmemente restringida pelo Direito Individual do Trabalho e, por isso, deve ser detidamente analisada pelo Julgador, a fim de verificar a possível existência de vício de consentimento. Em razão da incidência das normas trabalhistas cogentes, em especial do art. 500, da CLT, a validade da renúncia depende de manifestação expressa e explícita do empregado e, ainda, da assistência do respectivo sindicato ou das demais autoridades indicadas no dispositivo celetista - requisitos sem os quais se reputa inválido o pedido de demissão. Assim, a formulação de renúncia expressa pelo empregado, perante o sindicato da categoria profissional e sem prova de coação, ao cargo para o qual foi eleito e à estabilidade no emprego a que teria direito não implica violação direta ao art. 8º, VIII, da Constituição Federal. Contudo, na hipótese, à luz do exposto pelo acórdão regional, verifica-se que não houve assistência do respectivo sindicato nem das demais autoridades indicadas no dispositivo celetista - premissa fática inalterável à luz da Súmula 126/TST. Nesse contexto, ante a ausência de cumprimento dos requisitos previstos na CLT, há de ser considerada nula a dispensa sem justa causa do Reclamante. No entanto, sendo incabível a reintegração do Reclamante ao emprego, por já expirado o período estabilitário, é devida a indenização referente aos salários do período compreendido entre a data da despedida e o final do

período de estabilidade, nos termos da Súmula 396, I/TST. **Recurso de revista conhecido e parcialmente provido no aspecto.** **Processo:** [RR - 1340-16.2013.5.24.0006](#) **Data de Julgamento:** 28/06/2017, **Relator Ministro:** Mauricio Godinho Delgado, 3ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 03/07/2017. [Acórdão TRT.](#)

A) AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCESSO SOB A ÉGIDE DA LEI 13.015/2014. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO DOS DÉBITOS TRABALHISTAS. Demonstrado no agravo de instrumento que o recurso de revista preenchia os requisitos do art. 896 da CLT, quanto ao tema em epígrafe, **dá-se provimento ao agravo de instrumento**, para melhor análise da arguição de violação do art. 39 da Lei nº 8.177/91, suscitada no recurso de revista. **Agravo de instrumento provido.** **B) RECURSO DE REVISTA. PROCESSO SOB A ÉGIDE DA LEI 13.015/2014. 3. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO DOS DÉBITOS TRABALHISTAS.** O Tribunal Pleno do TST (ArgInc 479-60.2011.5.04.0231) declarou a inconstitucionalidade da expressão "equivalentes à TRD", contida no *caput* do artigo 39 da Lei nº 8.177/91, adotando a técnica de interpretação conforme a Constituição para o texto remanescente do dispositivo impugnado. Definiu, ainda, a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) como fator de atualização a ser utilizado na tabela de atualização monetária dos débitos trabalhistas na Justiça do Trabalho. Sucede, porém, que o Ministro Dias Toffoli, do Supremo Tribunal Federal, nos autos da Rcl 22.012/RS, mediante decisão monocrática, deferiu "... *o pedido liminar para suspender os efeitos da decisão reclamada e da 'tabela única' editada pelo CSJT em atenção à ordem nela contida, sem prejuízo do regular trâmite da Ação Trabalhista nº 0000479-60.2011.5.04.0231, inclusive prazos recursais*". Assim, diante da referida decisão, entende-se que deve ser mantida a TR como índice de atualização dos débitos trabalhistas. **Recurso de revista conhecido e provido no aspecto.** **Processo:** [RR - 24993-28.2015.5.24.0022](#) **Data de Julgamento:** 28/06/2017, **Relator Ministro:** Mauricio Godinho Delgado, 3ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 03/07/2017. [Acórdão TRT.](#)

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS IN ITINERE. TRANSPORTE PÚBLICO INTERMUNICIPAL OU INTERESTADUAL REGULAR. REDUÇÃO POR MEIO DE NORMA COLETIVA. Diante da potencial contrariedade à Súmula 90 do TST, merece processamento o recurso de revista. **Agravo de instrumento conhecido e provido.** **II - RECURSO DE REVISTA. HORAS IN ITINERE. TRANSPORTE PÚBLICO INTERMUNICIPAL OU INTERESTADUAL REGULAR.** A Corte Regional concluiu que a existência de transporte público intermunicipal ou interestadual não elide a percepção das horas *in itinere*. A CLT, ao definir o modo como se configura as horas *in itinere*, não restringe o tipo de transporte público. No mesmo sentido, o item I da Súmula nº 90 do TST, que apenas acrescenta que o transporte público deve ser regular.

E onde a lei não restringe, não cabe ao intérprete fazê-lo. Dessa forma, o art. 58, § 2º, da CLT, não exclui o transporte intermunicipal ou o interestadual do conceito de transporte público regular. De outro norte, também a lei que instituiu o vale transporte (Lei nº 7.418/1985), não limitou sua aplicação ao transporte público municipal, mas sim o estendeu expressamente aos trabalhadores que necessitem utilizar transporte público intermunicipal ou interestadual, excluídos os serviços seletivos e os especiais. Por essas razões, esta Eg. 3ª Turma evoluiu em seu entendimento, e passou a considerar que a existência de transporte público intermunicipal ou interestadual regular em horários compatíveis com a jornada de trabalho, excluem o direito à percepção das horas *in itinere*. Logo, constatada a regularidade do transporte público, a servir o local de trabalho do reclamante, ainda que intermunicipal ou interestadual, não há que se cogitar do pagamento de horas "*in itinere*". Assim, se a existência de transporte público intermunicipal ou interestadual regular afasta o direito às horas *in itinere*, inviável a análise da validade da norma coletiva que suprime ou restringe direito inexistente. **Recurso de revista conhecido por contrariedade à Súmula nº 90, I, do TST e provido.** Processo: [RR - 429-92.2013.5.24.0106](#) Data de Julgamento: 28/06/2017, Relator Ministro: Alexandre de Souza Agra Belmonte, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 03/07/2017. [Acórdão TRT.](#)

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. CONTROVÉRSIA SOBRE O ÍNDICE APLICÁVEL PARA A ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DE DÉBITOS TRABALHISTAS. Ante a provável violação do artigo 5º, II, da constituição federal, dá-se provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista. **Agravo de instrumento conhecido e provido. II - RECURSO DE REVISTA. CONTROVÉRSIA SOBRE O ÍNDICE APLICÁVEL PARA A ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DE DÉBITOS TRABALHISTAS.** O Supremo Tribunal Federal, em 14/10/2015, por meio de decisão monocrática da lavra do Ministro Dias Toffoli, nos autos da Reclamação nº 22.012, ajuizada pela Federação Nacional dos Bancos, deferiu liminar para suspender os efeitos da decisão proferida por esta Corte na Arguição de Inconstitucionalidade nº TST-ArgInc-479-60.2011.5.04.0231, bem como da tabela única editada pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Entendeu a Suprema Corte que a decisão do TST extrapolou o entendimento do STF no julgamento das ADINs supramencionadas, pois a posição adotada por esta Corte Superior usurpou a competência do Supremo para decidir, como última instância, controvérsia com fundamento na Constituição Federal, mormente porque o art. 39 da Lei nº 8.177/91 não fora apreciado pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade, nem submetido à sistemática da repercussão geral. Assim, o artigo 39 da Lei nº 8.177/91 permanece em plena vigência, razão pela qual deve ser mantida a Taxa Referencial como índice de atualização dos créditos trabalhistas. Precedentes. Decisão do Tribunal Regional pela aplicação do IPCA à atualização monetária do crédito deferido ao empregado, em desconformidade com a jurisprudência atual desta Corte. **Recurso de revista conhecido por afronta ao art. 5º, II, da Constituição Federal**
e
provido. Processo: [RR - 25076-24.2015.5.24.0061](#) Data de Julgamento: 28/06/2017, Relator Ministro: Alexandre de Souza Agra Belmonte, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 03/07/2017. [Acórdão TRT.](#)

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. CONTROVÉRSIA SOBRE O ÍNDICE APLICÁVEL PARA A ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DE DÉBITOS TRABALHISTAS. Ante a provável violação do artigo 5º, II, da constituição federal, dá-se provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista. **Agravo de instrumento conhecido e provido. II - RECURSO DE REVISTA. CONTROVÉRSIA SOBRE O ÍNDICE APLICÁVEL PARA A ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DE DÉBITOS TRABALHISTAS.** O Supremo Tribunal Federal, em 14/10/2015, por meio de decisão monocrática da lavra do Ministro Dias Toffoli, nos autos da Reclamação nº 22.012, ajuizada pela Federação Nacional dos Bancos, deferiu liminar para suspender os efeitos da decisão proferida por esta Corte na Arguição de Inconstitucionalidade nº TST-ArgInc-479-60.2011.5.04.0231, bem como da tabela única editada pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Entendeu a Suprema Corte que a decisão do TST extrapolou o entendimento do STF no julgamento das ADINs supramencionadas, pois a posição adotada por esta Corte Superior usurpou a competência do Supremo para decidir, como última instância, controvérsia com fundamento na Constituição Federal, mormente porque o art. 39 da Lei nº 8.177/91 não fora apreciado pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade, nem submetido à sistemática da repercussão geral. Assim, o artigo 39 da Lei nº 8.177/91 permanece em plena vigência, razão pela qual deve ser mantida a Taxa Referencial como índice de atualização dos créditos trabalhistas. Precedentes. Decisão do Tribunal Regional pela aplicação do IPCA à atualização monetária do crédito deferido ao empregado, em desconformidade com a jurisprudência atual desta Corte. Recurso de revista conhecido por afronta ao art. 5º, II, da Constituição Federal e provido. **Processo:** [RR - 25320-50.2015.5.24.0061](#) **Data de Julgamento:** 28/06/2017, **Relator Ministro:** Alexandre de Souza Agra Belmonte, 3ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 03/07/2017. [Acórdão TRT.](#)

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. LEI 13.015/14. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS TRABALHISTAS. ÍNDICE APLICÁVEL. Ante uma possível afronta ao art. 39 da Lei 8.177/91, dá-se provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista. **Agravo de instrumento conhecido e provido. II - RECURSO DE REVISTA. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS TRABALHISTAS. ÍNDICE APLICÁVEL.** O Supremo Tribunal Federal, em 14/10/2015, por meio de decisão monocrática da lavra do Ministro Dias Toffoli, nos autos da Reclamação nº 22.012, ajuizada pela Federação Nacional dos Bancos, deferiu liminar para suspender os efeitos da decisão proferida por esta Corte na Arguição de Inconstitucionalidade nº TST-ArgInc-479-60.2011.5.04.0231, bem como da tabela única editada pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Entendeu a Suprema Corte que a decisão do TST extrapolou o entendimento do STF no julgamento das ADINs supramencionadas, pois a posição adotada por esta Corte Superior usurpou a competência do Supremo para decidir, como última instância, controvérsia com fundamento na Constituição Federal, mormente porque o art. 39 da Lei nº 8.177/91 não fora apreciado pelo Supremo Tribunal Federal

em sede de controle concentrado de constitucionalidade, nem submetido à sistemática da repercussão geral. Assim, o artigo 39 da Lei nº 8.177/91 permanece em plena vigência, razão pela qual deve ser mantida a Taxa Referencial como índice de atualização dos créditos trabalhistas. Precedentes. Decisão do Tribunal Regional pela aplicação do IPCA-E à atualização monetária do crédito deferido ao empregado em desconformidade com a jurisprudência atual desta Corte. **Recurso de revista conhecido por afronta ao art. 39 da Lei nº 8.177/91 e provido. Conclusão: Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.** **Processo:** [RR - 24781-91.2015.5.24.0091](#) **Data de Julgamento:** 28/06/2017, **Relator Ministro:** Alexandre de Souza Agra Belmonte, 3ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 03/07/2017. [Acórdão TRT.](#)

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.015/2014 - PROVIMENTO. HORAS "IN ITINERE". DESCABIMENTO. TRANSPORTE PÚBLICO INTERMUNICIPAL REGULAR. Diante da potencial violação do art. 58, § 2º, da CLT merece processamento o recurso de revista. **Agravo de instrumento conhecido e provido. II - RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.015/2014. HORAS "IN ITINERE". DESCABIMENTO. TRANSPORTE PÚBLICO INTERMUNICIPAL REGULAR.** O art. 58, § 2º, da CLT, ao tratar do local de trabalho não servido por transporte público, não exclui dessa modalidade de transporte o intermunicipal ou o interestadual. Há de se ressaltar que o art. 1º da Lei nº 7.418/1985, ao instituir o vale-transporte, não restringe sua aplicação ao transporte público municipal. Ao revés, a Lei estende o benefício, expressamente, aos trabalhadores que necessitem utilizar transporte público intermunicipal ou interestadual, excluídos os serviços seletivos e os especiais. Tanto assim que, em seu art. 4º, § 1º, prevê que, "nas regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões, será instalado, pelo menos, um posto de vendas para cada grupo de cem mil habitantes na localidade, que comercializarão todos os tipos de Vale-Transporte". Tal compreensão há de orientar a pesquisa do merecimento de horas in itinere, pela similitude dos universos jurídicos. Se a Lei, para o vale-transporte, equipara o transporte municipal ao intermunicipal e ao interestadual, não pode prosperar distinção para o benefício oferecido pelo empregador. Constatada a regularidade do transporte público, a servir o local de trabalho do reclamante, ainda que intermunicipal, não há que se cogitar do pagamento de horas "in itinere". **Recurso de revista conhecido e provido.** **Processo:** [RR - 24350-36.2015.5.24.0001](#) **Data de Julgamento:** 28/06/2017, **Relator Ministro:** Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 03/07/2017. [Acórdão TRT.](#)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.015/2014 - DESCABIMENTO. 2. CORREÇÃO MONETÁRIA. IPCA-E. DECLARAÇÃO DA INCONSTITUCIONALIDADE DA EXPRESSÃO "EQUIVALENTES À TRD" PREVISTA NO ARTIGO 39 DA LEI Nº 8.177/91.

TRIBUNAL PLENO DO TST. A potencial violação do art. 39 da Lei nº 8.177/91 impulsiona o recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e provido. II - RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DAS LEIS Nº 13.015/2014 E 13.105/2015. 1. CORREÇÃO MONETÁRIA. IPCA-E. DECLARAÇÃO DA INCONSTITUCIONALIDADE DA EXPRESSÃO "EQUIVALENTES À TRD" PREVISTA NO ARTIGO 39 DA LEI Nº 8.177/91. TRIBUNAL PLENO DO TST. Diante da decisão monocrática proferida pelo Exmo. Ministro Dias Toffoli, pela qual foi determinada a suspensão dos efeitos da decisão proferida pelo Pleno do TST (inconstitucionalidade da expressão "equivalentes à TRD" prevista no artigo 39 da lei nº 8.177/91) e da tabela única editada pelo CSJT, mantém-se a TR como índice de atualização dos débitos trabalhistas. **Recurso de revista conhecido e provido.**
Processo: [ARR - 25252-18.2015.5.24.0056](#) Data de Julgamento: 28/06/2017, Relator Ministro: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 03/07/2017. [Acórdão TRT.](#)

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DAS LEIS Nºs 13.015/2014 E 13.105/2015 - DESCABIMENTO. INTERVALO INTRAJORNADA. NÃO CONCESSÃO INTEGRAL. EFEITOS. II - AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. CORREÇÃO MONETÁRIA. IPCA-E. DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DA EXPRESSÃO "EQUIVALENTES À TRD" PREVISTA NO ARTIGO 39 DA LEI Nº 8.177/91. TRIBUNAL PLENO DO TST. A potencial violação do art. 39 da Lei nº 8.177/91 impulsiona o recurso de revista. **Agravo de instrumento conhecido e provido. III - RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DAS LEIS Nºs 13.015/2014 E 13.105/2015. CORREÇÃO MONETÁRIA. DÉBITOS TRABALHISTAS. ÍNDICE APLICÁVEL. DECLARAÇÃO DA INCONSTITUCIONALIDADE DA EXPRESSÃO "EQUIVALENTES À TRD" PREVISTA NO ARTIGO 39 DA LEI Nº 8.177/91. TRIBUNAL PLENO DO TST.** Diante da decisão monocrática proferida pelo Exmo. Ministro Dias Toffoli, pela qual foi determinada a suspensão dos efeitos da decisão proferida pelo Pleno do TST (inconstitucionalidade da expressão "equivalentes à TRD" prevista no artigo 39 da lei nº 8.177/91) e da tabela única editada pelo CSJT, mantém-se a TR como índice de atualização dos débitos trabalhistas. **Recurso de revista conhecido e provido.**
Processo: [ARR - 24185-51.2016.5.24.0066](#) Data de Julgamento: 28/06/2017, Relator Ministro: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 03/07/2017. [Acórdão TRT.](#)

II - AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DAS LEIS Nºs 13.015/2014 E 13.105/2015 - PROVIMENTO. CORREÇÃO MONETÁRIA. DÉBITO TRABALHISTA. ÍNDICE APLICÁVEL. Diante de potencial violação do art. 39, *caput*, da Lei nº 8.177/91 merece processamento

o recurso de revista. **Agravo de instrumento conhecido e provido. III - RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DAS LEIS Nº 13.015/2014 E 13.105/2015. 1. HORAS "IN ITINERE". FLEXIBILIZAÇÃO. 3. CORREÇÃO MONETÁRIA. DÉBITO TRABALHISTA. ÍNDICE APLICÁVEL. DECLARAÇÃO DA INCONSTITUCIONALIDADE DA EXPRESSÃO "EQUIVALENTES À TRD" PREVISTA NO ARTIGO 39 DA LEI Nº 8.177/91.** Diante da decisão monocrática proferida pelo Exmo. Ministro Dias Toffoli, pela qual foi determinada a suspensão dos efeitos da decisão proferida pelo Pleno do TST na ArgInc-479-60.2011.5.04.0231 (inconstitucionalidade da expressão "equivalentes à TRD" prevista no artigo 39 da Lei nº 8.177/91) e da tabela única editada pelo CSJT, mantém-se a TR como índice de atualização dos débitos trabalhistas. **Recurso de revista conhecido e provido.** **Processo:** [ARR - 24216-83.2015.5.24.0041](#) **Data de Julgamento:** 28/06/2017, **Relator Ministro:** Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 03/07/2017. [Acórdão TRT.](#)

II- AGRAVO DE INSTRUMENTO DA RECLAMADA. RECURSO DE REVISTA SOB A ÉGIDE DAS LEIS Nº 13.015/2014 E 13.105/2015 - PROVIMENTO. CORREÇÃO MONETÁRIA. IPCA-E. DECLARAÇÃO DA INCONSTITUCIONALIDADE DA EXPRESSÃO "EQUIVALENTES À TRD" PREVISTA NO ARTIGO 39 DA LEI Nº 8.177/91. TRIBUNAL PLENO DO TST. A potencial violação do art. 39 da Lei nº 8.177/91 impulsiona o recurso de revista. **Agravo de instrumento conhecido e provido. III - RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DAS LEIS Nº 13.015/2014 E 13.105/2015. 1. CORREÇÃO MONETÁRIA. IPCA-E. DECLARAÇÃO DA INCONSTITUCIONALIDADE DA EXPRESSÃO "EQUIVALENTES À TRD" PREVISTA NO ARTIGO 39 DA LEI Nº 8.177/91. TRIBUNAL PLENO DO TST.** Diante da decisão monocrática proferida pelo Exmo. Ministro Dias Toffoli, pela qual foi determinada a suspensão dos efeitos da decisão proferida pelo Pleno do TST (inconstitucionalidade da expressão "equivalentes à TRD" prevista no artigo 39 da lei nº 8.177/91) e da tabela única editada pelo CSJT, mantém-se a TR como índice de atualização dos débitos trabalhistas. **Recurso de revista conhecido e provido.** **Processo:** [ARR - 24214-39.2015.5.24.0001](#) **Data de Julgamento:** 28/06/2017, **Relator Ministro:** Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 03/07/2017. [Acórdão TRT.](#)

Dúvidas e/ou sugestões entre em contato pelo e-mail jurisprudencia@trt24.jus.br ou ramal 1741